



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ACORDO COLETIVO SINTEC/RS 2017 – 2018

Por um lado, o **Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul – SINTEC - RS**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 328, sala 112, inscrito no CGC/MF sob o número 91.744.557/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Marcelo João Valandro Dutra da Silva; e, de outro, a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na rua Caldas Júnior, n.º 120 - 18º andar, inscrita no CGC/MF sob o número 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Flavio Ferreira Presser e seu Diretor Administrativo, Marcus Vinicius Vieira de Almeida, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DOS ITENS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Cláusula I.1 – REAJUSTE SALARIAL

A CORSAN concederá reajuste salarial de 2% (dois por cento) a partir de 01 de maio de 2017 incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2017.

I.1.1 - A partir de 01 de dezembro de 2017, a CORSAN concederá um reajuste salarial de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2017.

I.1.2 - Mediante a concessão do reajuste referido nesta cláusula são quitadas todas e quaisquer perdas salariais relativas ao período compreendido entre 01.05.2016 e 30.04.2017.

Cláusula I.2 – AVANÇOS TRIENAIS

Os empregados/empregadas da CORSAN receberão avanços trienais de 5% (cinco por cento), considerando-se para tanto, todo o tempo de serviço prestado a Companhia, até o limite de 11 (onze) triênios, com exceção do tempo utilizado para aposentadoria.

I.2.1 – A vantagem objeto desta cláusula não se estenderá aos empregados/empregadas que já se valeram de seu tempo de serviço para a aposentadoria em emprego contrato anterior.

I.2.2 – Os avanços trienais serão calculados exclusivamente sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas, não se refletindo, ainda em qualquer parcela remuneratória, para qualquer efeito, com exceção daquelas integrações já praticadas na data da assinatura deste acordo.



I.2.3 – Aos empregados admitidos até a data de 31 de dezembro de 2017 a CORSAN observará o previsto na Cláusula I.2.3 do acordo 2016/2017.

Cláusula I.3 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E FÉRIAS

A CORSAN pagará os salários de seus empregados/empregadas até o último dia útil do mês correspondente, salvo impossibilidade financeira comprovada.

I.3.1 – Para fins de fechamento da efetividade e apuração da jornada de trabalho mensal, será considerado o período compreendido entre o dia 03 (três) do mês anterior e o dia 02 (dois) do mês subsequente.

I.3.2 – A CORSAN pagará a remuneração das férias até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de gozo das mesmas.

I.3.3 – A CORSAN observa o disposto no art. 134, §2º da CLT, quanto ao direito do empregado maior de 50 anos e menor de 18 anos, de gozar as férias em um único período.

I.3.3.1 – Caso o empregado/empregada abrangido(a) pelo disposto no art. 134, §2º da CLT, por necessidade exclusivamente pessoal, necessite do fracionamento das férias em dois períodos, deverá apresentar requerimento e justificativa a sua chefia imediata, com a chancela do Diretor Sindical ou delegados sindicais com procuração específica para tal fim a que estiver vinculado, na marcação das férias.

I.3.4 - A CORSAN poderá acolher o pedido de fracionamento das férias de acordo com o previsto na nova legislação, assim que a mesma entrar em vigor, respeitando suas carências e prazos;

I.3.5 - O calendário de fechamento da efetividade poderá ser alterado quando da implantação do eSocial a fim de atender determinação legal.

Cláusula I.4 - GRATIFICAÇÃO POR ATUAÇÃO TÉCNICA (GAT)

A CORSAN pagará mensalmente a todos os técnicos industriais registrados no CREA, no CRQ ou no seu respectivo conselho de classe uma gratificação por atuação técnica.

I.4.1 - A referida gratificação será paga no valor de **R\$ 279,88 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

I.4.1.1 - A progressão da presente GAT será pactuada nos acordos coletivos futuros ou em outros instrumentos de pactuação.

I.4.2 - A partir de 01 de abril de 2018 o valor da Gratificação por Atuação Técnica será de R\$291,05 (duzentos e noventa e um reais e cinco centavos).

I.4.3 - Farão jus a presente gratificação todos os técnicos industriais, inclusive os empregados cedidos para exercer mandato sindical.

I.4.4 - A presente gratificação não se incorporará ao salário e sobre a mesma não incidirão



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

quaisquer outras vantagens, não sendo base de cálculo de avanços trienais, horas extras, insalubridade, periculosidade, promoção, ascensão, PPLR, PDV ou qualquer outra verba.

Cláusula I.5 – PRÊMIO PROJETOS

A partir da vigência do presente acordo, a CORSAN pagará mensalmente um prêmio equivalente a R\$ 272,76 (**duzentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos**), por biênio trabalhado efetivamente em projetos e na Superintendência de Projetos, condicionado ao desempenho da atividade exclusiva na elaboração ou análise de projetos de engenharia, até o limite de 10 (dez) vezes o valor de referência. Esta percepção também está garantida para os dirigentes sindicais cedidos, desde que percebido pelo mesmo no período imediatamente anterior a cedência.

I.5.1 - A partir de 01 de dezembro de 2017 o valor do Prêmio Projetos será de **R\$ 278,08 (duzentos e setenta e oito reais e oito centavos)**.

I.5.2 - O prêmio ora instituído fica condicionado ao período em que efetivamente trabalhar o empregado na condição mencionada no "caput", sendo a mesma de natureza indenizatória, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração ou salário do empregado, para qualquer efeito.

I.5.3 - O prêmio definido no **caput** fica condicionado, ainda, ao mês em que efetivamente o empregado estiver em atividade.

I.5.4 - O valor referência será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo índice do reajuste salarial.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula II.1 – PARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA – IPERGS

Obriga-se a CORSAN a participar de convênio de Assistência Médica Complementar – IPERGS que não terá natureza salarial, com uma contribuição de 10,44% (dez vírgula quarenta e quatro por cento), correspondente à integralidade da contribuição do Plano, calculada sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, avanços trienais, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas.

II.1.1 – Ao cônjuge ou companheiro das empregadas serão assegurados, na condição de dependentes, os benefícios do plano de assistência médica do IPERGS, conforme previsto na legislação do IPE.

II.1.2 – Ao ex-empregado/empregada aposentado e vinculado à Fundação CORSAN, e por solicitação deste, a Companhia oferecerá o convênio da Assistência Médica Complementar - IPERGS, sendo que o ex-empregado/empregada terá que recolher mensalmente, metade da





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

quantia cobrada pelo plano, sendo a outra metade paga pela CORSAN.

II.1.3 – Os empregados/empregadas desligados da CORSAN, os ex-dependentes do empregado/empregada ou ex-cônjuge ou ex-companheiro/companheira poderão permanecer no plano IPE - Saúde, na qualidade de optantes, individualmente, mediante solicitação formulada ao IPE no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento ou perda do direito de dependente, com o pagamento integral por parte do optante.

II.1.4 – A administração do plano de assistência médica complementar através de convênio com o IPERGS fica a cargo da CORSAN.

II.1.5 – A CORSAN poderá, excepcionalmente, adequar e assumir devidamente, os percentuais de contribuição ora definidos, desde que por força de imposição legal ou contratual, sendo comunicado previamente ao SINDICATO.

II.1.6 – A CORSAN criará uma comissão, com participação dos Sindicatos, com o fim específico de estudar alternativas para melhorias no Convênio de Assistência Médica Complementar, apresentando seus resultados num prazo máximo de 180 dias.

CAPÍTULO III – DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Cláusula III.1 – CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA SUPLEMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 001 DA FUNDAÇÃO CORSAN

A CORSAN continuará repassando a contribuição paritária amortizante do percentual de 3,63% (três inteiros vírgula sessenta e três centésimos por cento) aplicado sobre o salário de participação de seus empregados/empregadas, mensalmente, à Fundação CORSAN, conforme Instrumento Particular de contratação do financiamento do acréscimo do valor da reserva de benefícios concedidos decorrentes da denominada cobertura suplementar do plano de benefícios definidos nº 001 da Fundação CORSAN, assinado em 24 de janeiro de 2006.

III.1.1 – As partes estabelecem que o recolhimento e repasse previsto no "caput", deverá ser cumprido até o término do prazo estabelecido no referido instrumento contratual.

Cláusula III.2 – REPRESENTAÇÃO NA FUNDAÇÃO CORSAN

A representação dos empregados/empregadas da CORSAN nos órgãos deliberativos e fiscais da Fundação CORSAN dar-se-á nos termos da legislação em vigor.

III.2.1 – A CORSAN indicará ao Conselho Deliberativo da Fundação CORSAN para ocupar o cargo de Diretor de Seguridade, um candidato escolhido em eleição direta pelos participantes da Fundação CORSAN, em pleito operacionalizado e promovido pela SINDIÁGUA. Os candidatos ao referido cargo deverão preencher os requisitos para tanto exigidos pela legislação em vigor e pelo



estatuto da aludida Fundação CORSAN. O Diretor investido na forma desta cláusula receberá as mesmas vantagens asseguradas aos demais Diretores da Fundação, em razão do exercício do cargo. O SINDICATO/RS se compromete a realizar a eleição, que deverá estar concluída até o mês de novembro anterior ao final do mandato do Diretor de Segurança.

III.2.2 – Os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva da Fundação CORSAN gozarão de estabilidade em seus empregos na CORSAN, desde a inscrição da candidatura para os membros eleitos ou nomeação para os membros indicados até 01 (um) ano após o final de seus mandatos.

III.2.3 – Os candidatos a representantes dos participantes nos Conselhos da Fundação CORSAN gozarão de dita estabilidade em seus empregos na CORSAN, desde o registro de suas candidaturas até a posse dos eleitos.

III.2.4 – A CORSAN liberará para a Fundação CORSAN até 04 (quatro) empregados/ empregadas da Companhia, desde que haja solicitação formal e específica desta, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativas decorrentes de lei ou do contrato de trabalho. A CORSAN liberará, sem prejuízo dos seus vencimentos, ainda, os candidatos para os cargos dos Conselhos e Diretoria pelo período do encerramento das inscrições até o dia da eleição.

III.2.5 – Compreendem-se por remuneração e vantagem as parcelas fixas recebidas no mês anterior a cedência, com exceção de FG não incorporada, quebra de caixa e verba de representação, bem como as parcelas variáveis de horas extras, diárias, adicional noturno e sobreaviso.

Cláusula III.3 – COMPLEMENTO NORMATIVO

A CORSAN respeitará o direito ao recebimento do percentual de 1,31% (um vírgula e trinta e um por cento) do valor do salário de participação dos empregados/empregadas vinculados à Fundação CORSAN, que aderiram ao Plano de Benefícios BD01 até 30 de abril de 2015, na forma disposta na Cláusula IV.3 do Acordo Coletivo 2014/2015. Por expressa disposição das partes este percentual não terá caráter salarial para qualquer efeito, nem será incorporado à matriz salarial.

III.3.1 – O percentual definido no Caput passará a ser pago sob a denominação de Complemento Normativo.

III.3.2 – A partir de 01 de maio de 2015, o benefício denominado Complemento Normativo será extinto para novos participantes do Plano de Benefício da FUNCORSAN.



Cláusula IV.1 - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO EM EMPREGOS E SALÁRIOS – PCES

Com a edição de Resolução implementando o novo modelo de Gestão de Pessoas, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser reavaliado nos termos e cláusulas impactadas pelas evoluções estabelecidas.

Cláusula IV.2 – INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A CORSAN garantirá o desligamento dos empregados que ingressaram no Programa de Demissão Voluntário, até 31 de dezembro de 2016, dentro dos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente no momento da adesão.

Cláusula IV.3 – MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

A partir de 1º de janeiro de 2018, os empregados designados para funções gratificadas, terão direito à incorporação do valor da função gratificada após 10(dez) anos de exercício da função. O valor será calculado pela média ponderada dos índices das gratificações percebidas durante o referido tempo.

IV.3.1 – Incorporada a gratificação nos termos desta cláusula, se o empregado/empregada permanecer desempenhando função de confiança de nível equivalente ou inferior ao da gratificação que incorporou, não lhe caberá mais qualquer remuneração adicional.

IV.3.2 – Na hipótese de o empregado/empregada atingido pela regra da cláusula vir a ser designado para função de nível superior à que incorporou, fará jus à percepção da diferença entre o valor atribuído à nova função e o valor que tenha sido incorporado.

IV.3.3 - Incorporado o valor, caso o empregado exercer função gratificada de valor superior, poderá solicitar revisão do valor incorporado após 02(dois) anos de exercício, de acordo com um novo cálculo, o qual será realizado pela média ponderada dos índices de todo o tempo de exercício.

IV.3.4 - Para os empregados designado até 31 de dezembro de 2017, a CORSAN continuará observando as regras definidas no Acordo 2016/2017, com exceção apenas para àqueles que ainda não tiveram nenhum valor incorporado até a referida data, cuja incorporação da função gratificada se dará pela média ponderada dos índices de todo o tempo de exercício.

IV.3.5 – Para os empregados que incorporaram função gratificada em período anterior a julho de 1996, a CORSAN continuará observando o disposto no Acordo Coletivo 2013/2014.

IV.3.6 – Aos empregados nomeados com função gratificada até a data da assinatura do Acordo Coletivo que ainda não tenham incorporada a gratificação, e sejam exonerados da função, ao voltarem a exercer FG, serão abrangidos pela regra definida no *caput*.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

IV.3.7 – Em todas as situações, a incorporação será paga a partir da data da formalização pelo empregado do pedido de incorporação à SURH/DECAR.

Cláusula IV.4 – CARGOS E FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM CONSELHO OU ORDEM REGIONAL

A CORSAN cumprirá a legislação vigente quanto ao exercício das atividades profissionais regulamentadas, conforme estabelecido na presente cláusula.

IV.4.1 – Em conformidade com o disposto nas Leis 5194/66 e 6619/78 e na Resolução 430/99 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que disciplinam as atividades de exercício de profissionais habilitados no CREA, ficam definidas como atividades de competência, também, dos Técnicos Industriais, as seguintes funções gratificadas da CORSAN Superintendente da Superintendência de Projetos, Chefe dos Departamentos de: Gerenciamento de Projetos, Produção de Água, Distribuição de Água, Tratamento de Esgoto, Coleta de Esgoto, Projetos Complementares e de Orçamento e Especificação; Superintendente da Superintendência de Gerenciamento da Expansão, Chefes dos Departamentos de: Controle de Obras, Obras Metropolitanas, Obras Sul, Obras Planalto, Obras Central, Obras Missões, Obras Serra, Obras Fronteira-Oeste; Superintendente da Superintendência de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Chefe dos Departamentos de: Geologia, Pesquisa e Desenvolvimento, Meio Ambiente e Licenciamento e de Gestão de Recursos Hídricos; Superintendente da Superintendência de Manutenção e Operações, Chefes dos Departamentos de: Manutenção Eletromecânica, Especificação Tecnológica Operacional, Desenvolvimento Operacional e de Eficiência Energética; Superintendente da Superintendência de Tecnologia e Gestão Operacional, Chefes dos Departamentos de: Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, Automação e Telemetria, Estatística e Gerenciamento e de Padronização Operacional; Chefe do Departamento de Hidrômetros da Superintendência Comercial; Superintendente da Superintendência de Apoio Operacional, Chefes dos Departamentos de: Controle Operacional, Operação e Manutenção Metropolitanas, Operação e Manutenção Central, Operação e Manutenção Nordeste, Operação e Manutenção Planalto, Operação e Manutenção Sul, Operação e Manutenção Missões, Operação e Manutenção Fronteira, Operação e Manutenção Litoral, Operação e Manutenção Sinos, Operação e Manutenção Pampa; Chefes das Coordenadorias Operacionais.

A partir da vigência do acordo 2015/2016 em conformidade com o disposto na Lei 2.800/56 e na Resolução Normativa 36 de 25/04/74 do Conselho Federal de Química, que disciplinam as atividades de exercício de profissionais habilitados no CRQ, ficam definidas como atividades de competência dos Técnicos Químicos, as seguintes funções gratificadas: Coordenadorias Técnicas da SUTRA.





IV.4.2 – Fica assegurada à CORSAN, por um período máximo de 180 dias, a possibilidade de, na ausência em seu quadro, de profissionais habilitados para o exercício de função gratificada definida nos parágrafos anteriores, o preenchimento da mesma por empregados do quadro permanente da Companhia, com comprovada experiência, até a admissão e treinamento de profissionais com a qualificação exigida.

Cláusula IV.6 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A partir da vigência de nova legislação trabalhista, será facultado ao empregado promover a rescisão do contrato de trabalho na sede ou nas subsedes regionais do sindicato que for filiado.

Cláusula IV.7 – CURSO INTEGRAÇÃO DE NOVOS

A CORSAN garante a participação do SINTEC e da ASTEC por ocasião do Curso de Integração dos novos técnicos industriais.

CAPÍTULO V – DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula V.1 – DAS JORNADAS ESPECIAIS

V.1.1 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento

A CORSAN manterá regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho dos empregados submetidos ao regime.

V.1.1.1 – Por força do disposto no "caput", a jornada diária normal será de 06 (seis) horas, e a mensal, incluindo repouso remunerados, de 180 (cento e oitenta) horas.

V.1.1.2 – Em exceção a jornada normal, para o trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento, a critério da Corsan submetem-se os empregados ao regime de compensação de horário, em jornada básica de até 08 (oito) horas diárias, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT, dispensando-se, neste caso, o pagamento de adicional de horas extras das horas laboradas para além da sexta hora diária.

V.1.1.3 – Como os dias considerados feriados oficiais em cada ano também estarão compensados e o empregado poderá ficar à disposição durante seu intervalo intrajornada, reduz-se, por consequência, o limite de horas efetivamente laboradas a cada mês, para 152 (cento e cinquenta e duas) horas. Aos empregados enquadrados no presente regime, que, efetivamente, laborem em dia de ponto facultativo, terão as mesmas vantagens previstas no Item 52 do Anexo 1.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

V.1.1.4 – A compensação de horário referida não poderá ultrapassar o limite da jornada mensal de trabalho efetivo de 152 (cento e cinquenta e duas) horas. A jornada de trabalho efetivo que ultrapassar 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais será remunerada com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), calculado o valor do salário/hora pelo divisor de 180 (cento e oitenta).

V.1.1.5 – Considerando a jornada de 08 (oito) horas supra estabelecida, o intervalo destinado a repouso e alimentação (intrajornada) será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, contado a partir da terceira hora da jornada pactuada. Quando a jornada estabelecida for de 06 (seis) horas, o intervalo de repouso e alimentação (intrajornada) será de 15 (quinze) minutos.

V.1.1.6 – O registro do intervalo intrajornada, nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT, será pré-assinalado, ficando, assim, dispensado o trabalhador de seu registro.

V.1.1.7 – Para garantir a normalidade das operações e para atender a imperativos de segurança biológica e tendo em vista a localização geográfica dos Setores de Tratamento, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

V. 1.1.8 – Para efeitos do item V.1.1.7 o trabalhador fica sujeito a uma jornada máxima mensal de 152 horas e receberá, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a dobra do valor do período de repouso e alimentação, observando-se que o intervalo intrajornada já se encontrará remunerado e computado na jornada retro estabelecida. Ressalta-se, ainda, que a CORSAN já contribui com o valor mensal para alimentação do trabalhador, nos termos do item 10 do anexo 1 do presente acordo coletivo.

V.1.1.9 – Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 67 da CLT, implementa-se escala de revezamento do repouso semanal remunerado, garantindo-se que o mesmo coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

V.1.1.10 – A Companhia indenizará o trabalhador mediante o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário básico, a título de Ingresso no Regime, quando lotado em local que trabalho sob o regime de turno ininterrupto de revezamento.

V.1.1.10.1. O adicional de Ingresso no Regime comporá a base de cálculo apenas do FGTS, o que o exclui da base de cálculo para incidência de qualquer outro adicional;

V.1.1.10.2. O adicional de Ingresso no Regime integrará apenas o 13º Salário, as férias o 1/3 (um terço) de férias.

V.1.1.11 – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento que implique em seu retorno à jornada normal de oito horas diárias, aplicar-se-á o regime de horário constante da cláusula V.2, com o divisor de 200 (duzentas) horas, sem o aumento salarial pelo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

acréscimo de duas horas diárias, suprimindo-se o adicional de Ingresso no Regime, o qual não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

V.1.1.11.1. Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, por período de 60 (sessenta) dias, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

V.1.1.11.1. 1. Se ocorrer o deslocamento do empregado do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Regulamento Disciplinar vigente.

V.1.1.12 – A CORSAN pode atender pedidos para a realização de até 02 (duas) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o trabalhador. Serão admitidas permutas com dobras de turnos, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo entre jornada de trabalho previsto em lei. A ocorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

V.1.1.12.1. As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer a partir da escala de turno de trabalho local, não podendo coincidir o início da mesma com suas folgas e compensações já organizadas previamente nas escalas de turno.

V.1.1.12.2. Será compensado por folga, em até 30 (trinta) dias, o tempo despendido pelo trabalhador, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação por escrito do superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado.

V.1.1.13 – O presente regime será observado nas estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, recalques e sistemas de poços complexos que trabalhem sete dias por semana, fora do horário comercial, este definido como sendo aquele dos locais cujas atividades da Companhia não excedam a 10 (dez) horas diárias e para aqueles que trabalham em turno de revezamento nos Centros de Controles Operacionais. Não poderão coexistir no mesmo local de trabalho, o regime previsto nesta cláusula e o regime normal previsto na cláusula V.2. O empregado que trabalhe em recalque automatizado, 08 (oito) horas por dia, com intervalo para almoço, e cuja jornada do local de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) horas diárias, estará submetido ao regime da cláusula V.2.

V.1.1.14 – O encarregado pelo sistema de tratamento que optar pelo regime de turnos ininterruptos de revezamento, concorrerá obrigatoriamente à escala de serviço. Excepcionalmente e a critério da Companhia o encarregado poderá ser excluído temporariamente da escala.

V.1.1.15 – O Sindicato, sempre que solicitar, terá acesso às escalas de trabalho implantadas nas unidades, podendo solicitar à SURH as informações que se fizerem necessárias.

V.1.1.16 – A gestante poderá optar pela retirada do turno no horário da noite. A partir do sexto mês de gravidez a empregada deverá trabalhar entre os horários das 6:00h até às 19:00h. Caso esta





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

condição não seja possível de se estabelecer, a mesma deverá trabalhar acompanhada de outro servidor em seus turnos. Deverá ainda a Companhia dar condições de transporte e comunicação quando do turno da gestante.

V.1.1.17 – É garantida à empregada, durante a gravidez, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

V.1.1.18 – Ao empregado em regime de escalas e turno de revezamento é garantido o número de horas escolhidas/acertadas para a confecção dessas escalas, sem prejuízo e/ou redução no cômputo do número de horas no mês, quando o afastamento da escala se der por convocação administrativa da CORSAN e/ou por ordem médica.

V.1.1.19 – Em consonância com a Legislação Trabalhista que estiver vigente, a CORSAN poderá adotar escalas de 12 X 36 horas, bem como intervalos de no mínimo 30 minutos e no máximo 2 horas.

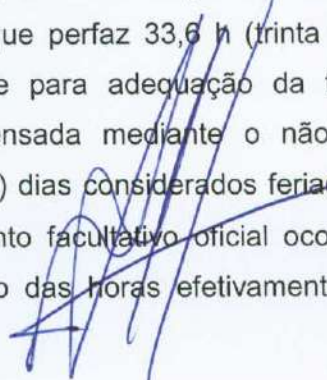

V.1.2 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento no SITEL

A CORSAN manterá regime diferenciado de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho para os empregados/empregadas submetidos ao regime no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, da seguinte forma.

V.1.2.1 – As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente aos empregados/empregadas lotados no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul e que trabalhem no regime de turnos ininterruptos de revezamento do SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, os quais terão jornada básica semanal de trabalho de 36 h (trinta e seis horas).

V.1.2.2 – Haverá 5 (cinco) grupos de turno, com jornada de 8 h (oito horas) e carga semanal de 36h (trinta e seis horas), para cada grupo.

V.1.2.3 – A diferença a menor de 2,4 h (duas horas e quatro décimos) semanais, apurada entre a carga oficial de 36 h (trinta e seis horas) semanais prevista no “caput” e a carga média da tabela de revezamento para 5 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33,6 h (trinta e três horas e seis décimos) por semana, aqui adotados meramente para adequação da tabela de turno no atendimento das partes signatárias, será compensada mediante o não pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais em cada ano. A partir do décimo segundo feriado e/ou ponto facultativo oficial ocorrido no período de vigência deste acordo será efetuado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas como



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

jornada extraordinária.

V.1.2.4 – Apenas enquanto exercerem suas funções no regime de turno ininterrupto de revezamento no SITEL os empregados/empregadas farão jus aos seguintes adicionais, incidentes sobre o salário base efetivamente pagos no mês:

V.1.2.4.1 - Adicional de Periculosidade 30,00%

V.1.2.4.2 - Adicional de Trabalho Noturno 26,00%

V.1.2.4.3 - Hora - Repouso e Alimentação 32,50%

V.1.2.4.4 - Perfazendo um total de 88,50%

V.1.2.5 – Fica perfeitamente entendido entre as partes acordantes que os adicionais, acima descritos, incidirão também em 13º salário, férias e acréscimo de 1/3 das férias.

V.1.2.6 – Para efeito do cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa o total de horas mensais (THM) é de 180 (cento e oitenta) horas.

V.1.2.7 – Apenas durante o período em que o empregado/empregada permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens:

V.1.2.7.1. Alimentação gratuita, constituída de uma refeição ou lanche durante o turno em que estiver de serviço;

V.1.2.7.2. Transporte gratuito de sua residência para o local de trabalho e retorno, desde que respeitado o percurso da linha existente para cada grupo de turno;

V.1.2.7.3. Direito aos repousos remunerados, conforme a tabela de turno que for adotada, sem prejuízo do disposto nos itens supra;

V.1.2.7.4. Permutas - há possibilidade de atendimento de pedidos para a realização de até 4 (quatro) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o trabalhador/trabalhadora. Serão admitidas permutas com dobras de turno, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo, entre jornada de trabalho, previsto em lei. A concorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias;

V.1.2.7.5. Aos empregados/empregadas que, por necessidade de serviço, quando do gozo de folga, cumprir dobra de turno, seja por: prorrogação, antecipação ou por convocação assegurar-se-á, prioritariamente o regime de compensação. Inviabilizada a compensação, será assegurado o respectivo pagamento, calculado na forma de hora extra com adicionais de 100% (cem por cento), para os dias classificados como repouso e feriado;

V.1.2.7.6. As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer em período que atenda a razão de 3/5 de dias efetivamente trabalhados, preferencialmente devem ter início no 1º (primeiro) dia do horário administrativo da tabela de turno (horário das 8h às 16h) em





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

razão do ciclo da atual tabela de revezamento. Saldos serão compensados por folgas ou jornadas extraordinárias.

V.1.2.7.7. Será compensado por folga o tempo despendido pelo trabalhador/trabalhadora, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado/empregada.

V.1.2.8 – Para todos os efeitos do regramento, aqui estabelecidos, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo Primeiro do Art. 73 da CLT.

V.1.2.9 – A concessão das folgas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação da CORSAN relativa ao repouso semanal remunerado.

V.1.2.10 – Sempre que, por iniciativa da CORSAN, for alterado o regime de trabalho do empregado/empregada, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização. A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento, igual à média das vantagens inerentes ao regime de trabalho em turno de revezamento, efetivamente percebidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores de salário praticados no mês do pagamento, para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, após os 12 (doze) primeiros meses de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

V.1.2.11 – Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador/trabalhadora para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

V.1.2.11.1. Se ocorrer o deslocamento do empregado/empregada do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Estatuto disciplinar vigente.

V.1.2.12 – A percepção da indenização referida no item V.1.2.10 desta Cláusula, eliminará a possibilidade de manutenção e/ou incorporação de qualquer vantagem inerente de turno ininterrupto de revezamento aos vencimentos do empregado/empregada.

V.1.2.13 – Na hipótese de demissão sem justa causa será igualmente devida a indenização de que trata a presente Cláusula.

V.1.3 – Jornada de Trabalho na SURHMA e PAP abrangendo as equipes de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento.

A CORSAN manterá, a partir da data de assinatura do presente acordo, regime de trabalho



diferenciado para os empregados/empregadas que trabalham em equipes de perfuração, manutenção de poços, e ensaios de bombeamento de forma a permitir que os horários de trabalho fiquem adequados às exigências técnico-operacionais, garantindo a observação da legislação trabalhista, considerando a impossibilidade de interrupção do serviço.

V.1.3.1 – Por força do disposto no "caput" a jornada será de 8 horas, ficando o empregado/empregada, a partir da assinatura do presente acordo, de prontidão nas 12 horas seguintes. Nas 04 horas restantes o empregado/empregada ficará de sobreaviso. Caso nestes períodos o empregado/empregada seja chamado ao trabalho passará a perceber o valor correspondente a hora extra realizada.

V.1.3.2 – Para que não ocorra interrupção do serviço, a cada 10 dias trabalhados consecutivamente, o empregado/empregada terá direito a 4 dias de folga, também, consecutivos, ficando a CORSAN desobrigada do pagamento das horas extras e repouso remunerados, de forma simples ou em dobro, exceto no caso de convocação para trabalhar nos dias de folga.

V.1.3.3 – O empregado/empregada que estiver exercendo a atividade disposta no "caput" receberá verba indenizatória a título de ajuda de custo, no valor de 50% de uma diária por dia trabalhado, a fim de custear a sua alimentação.

V.1.3.4 – A CORSAN compromete-se a fornecer local para o descanso do empregado/empregada, bem como os utensílios necessários para a alimentação e higiene do empregado/empregada que se encontrar na situação disposta no "caput".

V.1.3.5 - Ao empregado que estiver exercendo atividades de campo em equipe de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento não se aplica o disposto na Cláusula V.6 (Diárias), não tendo direito ao recebimento das diárias lá previstas, a exceção de deslocamentos por necessidade de serviço que não o previsto no "caput", pelos quais receberá as diárias conforme Cláusula V.6 (Diárias).

Cláusula V.2 – DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho na CORSAN é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados/empregadas, quer de atividades técnicas, quer de atividades administrativas, salvo nas hipóteses de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

V.2.1- Após o término de uma jornada de trabalho e o início da jornada seguinte, a CORSAN observará o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso.

a.1 - Mesmo para o caso de empregados em sobreaviso, que necessitarem realizar trabalho extraordinário noturno, será observado o intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, ao término do referido trabalho extraordinário;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

a.2 - Caso no mesmo dia seja realizado mais de um trabalho extraordinário noturno, o computo das horas de descanso se iniciará após a realização do último trabalho extraordinário.

a.3 - O descanso de 11 horas entre as duas jornadas de trabalho, não prejudicará a jornada normal de trabalho subsequente, sendo garantida a efetividade normal do/a empregado/empregada sem necessidade de compensar horas não trabalhadas e sem ter que permanecer no trabalho após o seu horário normal de expediente.

Cláusula V.3 – HORÁRIO FLEXÍVEL

A CORSAN manterá para os empregados/empregadas lotados em órgãos da sede, a opção do Horário Flexível de Trabalho.

V.3.1 - A jornada de trabalho é dividida em dois turnos, nos quais é permitido aos empregados/empregadas escolher o horário de início e término do expediente, ficando a critério das chefias a organização das escalas convenientes, de acordo com as regras estabelecidas no presente acordo.

V.3.2 - Para os efeitos desta cláusula são adotadas as seguintes definições: Horário Flexível - período em que o empregado/empregada terá liberdade de iniciar ou encerrar seu turno de trabalho. Horário Núcleo - período em que todos os empregados/empregadas são obrigados a estarem presentes ao trabalho.

V.3.3 - A jornada diária poderá ser cumprida nos seguintes horários:

Turno da manhã:	Das 7:55 às 9:00	Horário Flexível de Entrada
	Das 9:00 às 11:30	Horário Núcleo
Intervalo:	Das 11:30 às 13:45	Horário Flexível de intervalo obrigatório de no mínimo uma hora e de no máximo duas horas Intervalo
Turno da tarde	Das 13:45 às 17:00	Horário Núcleo
	Das 17:00 às 18:30	Horário Flexível de Saída

V.3.4 - Desde que haja concordância dos empregados/empregadas e da CORSAN, poderá haver compensação de horas no horário flexível.

V.3.5 – Durante a vigência do presente acordo, a CORSAN também irá utilizar o horário flexível nas superintendências regionais.

V.3.6 – A CORSAN e o SINDICATO, obedecido o regramento do Ministério do Trabalho, concordam que os empregados/empregadas que trabalham no SITEL tenham a possibilidade de realizar um intervalo de 45 minutos para o almoço, considerando que o local possui refeitório próprio.



V.3.7 – A não compensação de horas no fechamento do período de apuração de frequência no mês implicará, quando superior a 8 horas, na concessão automática de folga compensatória dentro do mês subsequente e quando superior a 8 horas negativas, acarretará o desconto do valor salarial equivalente de forma automática.

V.3.8 – A CORSAN poderá excepcionalmente adequar os horários descritos no item V.3.3 desta Cláusula, modificando limites de entradas e saídas, desde que solicitado pelo empregado/empregada e atendendo às necessidades especiais de serviços, mediante autorização prévia da Diretoria Administrativa e a partir de análise da SURH, observada a legislação vigente.

V.3.9 - O não cumprimento dos intervalos gerando infração administrativa, sujeitará a aplicação do Regulamento Disciplinar, inclusive ao chefe imediato.

Cláusula V.4 – SOBREAVISO

Estabelece normatização dos procedimentos para realização de sobreaviso em todos os órgãos da CORSAN.

V.4.1 – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela possibilidade da necessidade de intervenção imediata de empregado/empregada colocado em regime de sobreaviso.

V.4.2 – Por sobreaviso entende-se o tempo em que o empregado/empregada permanecer em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente, ou para os empregados/empregadas das equipes de perfuração, manutenção de poços e ensaios de bombeamento, no local de trabalho, desde que o mesmo conste de escala previamente definida e tenha recebido determinação para aguardar, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

V.4.3 – Será de **no máximo** 24 (vinte e quatro) horas o tempo que o empregado/empregada poderá permanecer em regime de sobreaviso em sábados, domingos e feriados. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de 14 (quatorze) horas.

V.4.4 – Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado/empregada deverá integrar escala previamente aprovada e, necessariamente, ser o executor da atividade geradora da necessidade do sobreaviso (operacional).

V.4.5 – A escala de sobreaviso deverá contemplar o sistema de rodízio, de maneira que o empregado/empregada não seja escalado para tanto em mais de um fim de semana por mês. Em caso excepcional, onde a falta de pessoal não permita o cumprimento do ora disposto, poderá, após a devida autorização da área, o mesmo empregado/empregada ser colocado na escala por mais de um fim de semana no mês.

V.4.6 – A compensação das horas de sobreaviso será em pecúnia. Na hipótese da compensação dar-se por folga, caso o empregado/empregada assim o desejar, deverá fazê-lo expressamente por escrito.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

V.4.7 – As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados/empregadas e pagas em pecúnia serão contadas a razão de 1/3 (um terço) do salário/hora percebido.

V.4.8 – Em nenhuma hipótese a compensação de hora extra, por folga, poderá implicar na prestação diária de trabalho superior a 10 (dez) horas.

V.4.9 – No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados/empregadas nelas escalados.

V.4.10 – A CORSAN deverá se responsabilizar pelo transporte de ida e volta da casa do servidor até o seu local de trabalho, desde que o empregado/empregada resida no município da sua unidade de lotação e/ou, no caso de residir em outro município, desde que a distância entre sua residência e o limite do município do local de trabalho não ultrapasse a 15 (quinze) km.

V.4.11 – O disposto neste item não se aplica aos que percebam remuneração por efetivo exercício de função de confiança ou função gratificada.

Cláusula V.5 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CORSAN pagará aos empregados/empregadas as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso e feriados, exceto para aqueles em regime de turno ininterrupto de revezamento, que tem regimento específico.

Cláusula V.6 – DIÁRIAS

Os valores e critérios de pagamento das diárias permanecerão vinculados ao que é assegurado na administração pública estadual.

V.6.1 – Para todos os empregados/empregadas em serviço, fora de seu município e da filial de lotação, será sempre devido o pagamento de diária, quando houver despesa com almoço, jantar e pernoite, excetuadas as situações já consolidadas.

V.6.2 – Na hipótese em que o deslocamento do empregado/empregada implique em retorno no mesmo dia, será devido apenas o valor correspondente a um vale-alimentação por refeição.

V.6.3 – Excepcionalmente, quando houver deslocamento dentro da jurisdição da unidade onde o empregado/empregada estiver lotado e for impossível o retorno para alimentação no horário respectivo, será concedido o valor referido no item V.6.2, desde que aprovado pelo Superintendente respectivo.

V.6.4 – A CORSAN implantará os controles necessários para comprovar o efetivo deslocamento ao local que ensejou o pagamento da diária.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CAPÍTULO VI – SAÚDE, SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

VI.1 – VEÍCULOS

A CORSAN se compromete no prazo de vigência deste acordo, a criar uma comissão paritária com representantes de cada sindicato, com a finalidade de revisar e garantir a adequação técnica de sua frota de veículos às características específicas de cada atividade.

VI.1 – a CORSAN através desta comissão deverá propor a utilização de veículos especiais para as equipes de manutenção de eletromecânica, conforme os projetos desenvolvidos pela DA/SURH/DESMT e pela SUMOP/DOP.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E VIGÊNCIA

Cláusula VII.1 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Dentro dos últimos 60 (sessenta) dias da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e até a data limite de 31 de março de 2018, o SINDICATO formulará proposta à Companhia acordante, com as bases para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo.

Cláusula VII.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2017 até 30 de abril de 2018.

Cláusula VII.3 – COMPENSAÇÃO

A CORSAN, após a assinatura do acordo Coletivo de Trabalho reestabelecerá, até o mês de novembro/2017 os **valores descontados** em decorrência do não comparecimento ao trabalho dos empregados faltosos nos dias **15 de Março de 2017 e 15 de Agosto de 2017**, desde que estes compensem a carga horária atinente até **31 de Dezembro de 2017**.

VII.3.1 – A devolução acima referida fica condicionada à não existência de ação judicial postulando este objeto.

Cláusula VII.4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fará parte integrante do presente Acordo Coletivo documento elencado como "Anexo 1", que terá vigência até 30 de abril de 2019.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Os dispositivos no referido Anexo que forem de cunho financeiro serão reajustados com o índice a ser negociado na data base de 2018/2019.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

Flavio Ferreira Presser
Diretor Presidente CORSAN
CPF: 192.190.830-00

Marcus Vinícius Vieira de Almeida
Diretor Administrativo CORSAN
CPF: 000.625.630-92

Paula Jardim Resende
Assessor Jurídico da CORSAN
OAB/RS: 61.060

Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC - RS
CPF: 627.233.910-00

Airton Forbrig
Assessor Jurídico do SINTEC - RS
OAB/RS 25.671





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANEXO 1 DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CORSAN/SINTEC 2017/2018

O presente documento faz parte integrante do acordo coletivo 2017/2018, tendo como vigência o período compreendido entre 1º de maio de 2017 e 30 de abril de 2019.

Item 1 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CORSAN concederá aos seus empregados/empregadas participação nos resultados no período compreendido entre 01/01/2018 a 31/12/2018. O valor pago a título de participação nos resultados não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, conforme acordo específico.

1.1 – A CORSAN se compromete a apresentar as metas para o novo período de contabilização do PPLR até o término do mês de novembro de 2017, devendo o regulamento estar aprovado até 31 de dezembro de 2017.

Item 2 – QUEBRA DE CAIXA

Assegura a CORSAN, a título de quebra de caixa, aos empregados/empregadas que exerçam em caráter permanente a função de caixa, com exceção dos detentores de Função Gratificada ou Assessoramento que movimentem conta bancária em nome da CORSAN, a percepção de valor mensal de R\$ 518,62 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

2.1 – A partir de 01 de abril de 2018 o valor do Quebra de Caixa será de R\$ 539,31 (quinhentos e trinta e nove reais com trinta e um centavos).

2.2 – A vantagem ora deferida fica condicionada ao período em que efetivamente trabalhar o empregado/empregada na condição mencionada no "caput", sendo atribuída como natureza indenizatória, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração ou salário do empregado/empregada, para qualquer efeito.

Item 3 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A CORSAN pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados/empregadas que comprovadamente fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação vigente.

Item 4 - DÉCIMO TERCEIRO

A CORSAN pagará 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de acordo com o disposto nos subitens abaixo:

4.1 – No exercício de 2016 o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN, no terceiro, primeiro





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

e segundo quadrimestres do ano civil, respectivamente.

4.2 - No exercício de 2017, o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do ano civil, respectivamente.

4.3 - No exercício de 2018, o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN, no segundo, terceiro e primeiro quadrimestres do ano civil, respectivamente.

4.4 - O empregado/empregada poderá optar no mesmo formulário da solicitação de férias, pela antecipação de metade da primeira parcela do décimo terceiro, a ser pago na folha do mês do gozo das férias.

Item 5 – PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS

Sempre que a CORSAN pagar valores a título de ressarcimento de quaisquer parcelas vencidas e não pagas na data de seu efetivo vencimento, deverá fazê-lo atualizando os referidos valores até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste salarial.

5.1 - A mesma forma de atualização será utilizada para os casos de descontos referentes a ressarcimentos do empregado/empregada em favor da CORSAN.

Item 6 – VALE TRANSPORTE

A partir da assinatura do presente acordo, a CORSAN somente concederá vale transporte aos seus empregados/empregadas nos termos da Legislação vigente, Lei Federal nº 7.418/85, que limita a concessão do benefício ao transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, excluídos os serviços seletivos e especiais.

6.1 - Entende-se como transporte intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, as linhas de transporte coletivo comuns, incluídos os serviços de transportes diretos e semidiretos.

6.2 - A Companhia concederá a seus empregados/empregadas Vale Transporte intermunicipal com características semelhante ao urbano, em linhas consideradas diretas ou semidiretas, desde que a distância não ultrapasse 150 Km, e que seja utilizado exclusivamente para custear o deslocamento no percurso residência/trabalho.

6.3 - Caso a distância ultrapasse 150 km, a situação do empregado/empregada será analisada por comissão paritária composta por três representantes da CORSAN e três representantes do SINDICATO.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Item 7 – DESCONTOS AUTORIZADOS

Ficam autorizados descontos em folha de pagamentos relativos a mensalidades de Associações de Funcionários, SINDICATO e Fundação CORSAN, bem como outros, expressamente autorizados pelo empregado/empregada e pela Companhia, desde que não ultrapassem o limite percentual de 30% (trinta por cento) do total de remuneração, não incluídos neste os descontos obrigatórios e os previstos em lei, mensalidade e joia da Fundação CORSAN, bem como mensalidade e desconto assistencial do empregado filiado ao SINDICATO.

7.1 – O limite máximo de desconto em favor de uma só entidade não poderá ultrapassar o percentual de 25%, sendo a entidade preferencial a Fundação CORSAN.

7.2 – A autorização da Companhia para operacionalizar os descontos fica condicionada à prévia assinatura de Termo de Assunção de Responsabilidades, conforme minuta anexa a este acordo, por parte das entidades consignatárias, as quais assumirão o compromisso perante a CORSAN, de efetuar o integral ressarcimento dos valores pagos pela Companhia decorrentes de condenações em demandas judiciais que se originarem de divergências quanto aos valores descontados em folha de pagamento.

7.3 – Os limites percentuais de que trata o “caput” deste Item poderão ser acrescidos de mais 5% (cinco por cento) mediante expressa autorização por escrito assinada pelo empregado/empregada, percentual este a ser direcionado para a(s) entidade(s) escolhida(s) pelo empregado/empregada.

Item 8 – DESCONTO ASSISTENCIAL

Obriga-se a CORSAN a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados/empregadas associados ou expressamente autorizado pelos não associados, desde que aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada com ponto específico de pauta para tal, cabendo ao Sindicato notificar a CORSAN da decisão, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao Sindicato no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

Item 9 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CORSAN fornecerá mensalmente aos seus empregados/empregadas cartão alimentação e/ou vale refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que a partir de maio de 2017 passará a ser o valor total de R\$ 636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos), de caráter indenizatório e que não se constitui em parcela integrante do salário ou remuneração para qualquer efeito.

9.1. A partir de 01 de janeiro de 2018 o valor de Auxílio Alimentação será de R\$ 690,14





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

(seiscentos e noventa reais e quatorze centavos)

9.2 – Na hipótese do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) vir a ser extinto, ou modificado pelo Congresso Nacional, alterando a natureza da vantagem, não será a mesma, em virtude de tal decisão, transformada em salário, pelo que deverão as partes promover reunião para rediscussão do Item.

9.3 – Ao empregado/empregada afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença e salário maternidade), mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Auxílio Alimentação por um período de até 180 dias (cento e oitenta dias), podendo ser ampliada até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

9.4 – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio alimentação por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

9.5 - Aos empregados/empregadas com impossibilidade de locomoção será garantida a visita do grupo de saúde multidisciplinar em seu domicílio ou local onde possa ser encontrado.

9.6 – Ao empregado/empregada cedido pela CORSAN, a pessoas jurídicas públicas ou a entidades associativas, sindicais e governamentais ou Funcorsan, será assegurada a percepção do Auxílio Alimentação.

9.7 – Aos empregados afastados até da data de assinatura do presente ACT, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença, auxílio acidente e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III.1.3 do Acordo Coletivo 2016/2017.

Item 10 – VALE-RANCHO

A CORSAN concederá a todos seus empregados/empregadas, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Vale - Rancho, que a partir de maio de 2017, passará a ser o valor de R\$ 636,90 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa centavos) de caráter indenizatório e





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

que não se constitui em parcela integrante do salário ou remuneração, para qualquer efeito.

10.1. A partir de 01 de janeiro de 2018 o valor do Vale Rancho será de R\$ 690,14 (seiscentos e noventa reais e quatorze centavos)

10.2 – Ao empregado/empregada afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Vale Rancho por um período de até 180 dias (cento e oitenta dias), podendo ser ampliada até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

10.3 – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio rancho por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

10.4 - Aos empregados afastados até da data de assinatura do presente ACT, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III.2.4 do Acordo Coletivo 2016/2017.

10.5 – Ao empregado/empregada cedido pela CORSAN, a pessoas jurídicas públicas ou a entidades associativas, sindicais e governamentais ou Funcorsan, será assegurada a percepção do Vale - Rancho.

10.6 – No dia 20 de dezembro de 2017 a CORSAN concederá nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Vale - Rancho Suplementar, no valor equivalente ao contido no "caput" deste Item acrescido do valor do Item 09 – Auxílio Alimentação, em parcela única, de caráter indenizatório e que não constitui parcela integrante do salário ou remuneração para qualquer efeito. Terão direito a este vale os empregados/empregadas que receberam os créditos de vale rancho no dia 30 de novembro de 2017.

10.7 - A partir de 01 de janeiro de 2018 o valor relativo ao item 10.6 será incorporado ao pagamento do Vale Rancho mensal e do Auxílio Alimentação. Nesta mesma data dar-se-á por quitado o Vale Rancho Suplementar uma vez que o valor até então correspondente passará a ser pago em doze parcelas mensais.





10.8 - A partir de janeiro de 2018 o item 10.6 tornar-se-á sem efeito.

Item 11 – REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

A CORSAN participa dos custos de mensalidades de creches ou pagamento de babá devidamente contratada por seus empregados/empregadas, para cada criança beneficiária a partir do 7º (sétimo) mês até 7 (sete) anos de idade. O benefício se dá através do reembolso dos valores pagos até o limite de R\$ 463,82 (Quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). O reembolso educação infantil não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

11.1 – Não está abrangido neste benefício o reembolso de quando tratar-se de turnos integrais/inversos em escolas de ensino fundamental ou médio.

11.2 – É facultada, até o limite do auxílio, a partição do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

11.3 – Sempre que houver qualquer alteração o (a) empregado/empregada deverá comprovar o preenchimento das condições aqui estabelecidas, ou ainda, quando a legislação competente assim exigir sob pena de cessação do direito. A prestação de informações inverídicas acarretará, além da restituição dos valores pagos pela CORSAN, o enquadramento no Estatuto Disciplinar.

11.4 – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença e salário maternidade), excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do auxílio-educação infantil, pelo período de até 365 dias.

11.5 – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

11.6 - Aos empregados afastados até da data de assinatura do presente ACT, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III/3.7 do Acordo Coletivo 2016/2017.

11.7 – A partir de 26 de julho de 2006, o pagamento do benefício de que trata o “caput”, ou o





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Auxílio Babá, apenas será devido a contar da data do protocolo de requerimento junto à CORSAN. Também o pagamento do benefício somente será devido para recibos com até 60 dias do mês de competência.

11.8 - Caso ambos os pais/responsáveis legais sejam funcionários da CORSAN, para a mesma criança, ambos receberão o benefício instituído no "caput", na proporção de 50% (cinquenta por cento) da nota fiscal ou recibo, respeitado limite financeiro da Item.

Item 12 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CORSAN incentivará, mediante dispensa parcial de ponto e auxílio financeiro, a todos seus empregados/empregadas que buscarem plano educacional que vise à educação básica e cursos de capacitação, qualificação e atualização profissionais, vinculados aos objetivos e atividades da CORSAN.

Aos empregados cujos empregos exijam escolaridade de nível fundamental, médio, médio/técnico, será garantida apenas uma graduação. Já a participação nos cursos de pós-graduação será incentivada apenas em nível de especialização e aos empregados classificados em empregos nível médio e médio/técnico. Aos empregados cujos empregos exijam escolaridade de nível superior serão garantidos apenas cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado). Os cursos de atualização profissional deverão ser submetidos à análise prévia da Diretoria Administrativa através da Universidade Corporativa da CORSAN.

Como fase de transição, aos empregados que já recebiam o benefício para curso de graduação na data de assinatura do Acordo Coletivo 2016/2017, será garantida apenas mais uma graduação.

12.1 – Fazem parte do plano educacional os cursos de ensinos médio e tecnólogo cujo conteúdo programático tenha vinculação com os empregos da CORSAN, superior e seus estágios obrigatórios ou equiparados a tais, que sejam requisitos dos empregos que compõem o Plano de Classificação em Empregos e Salários.

12.2 – A participação nos cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado serão incentivados pela CORSAN somente mediante o fornecimento de auxílio financeiro.

12.3 - A dispensa parcial de ponto referida no "caput", será de no máximo dois turnos ou oito horas por semana e deverá ser compensada em 50% (cinquenta por cento) pelo empregado/empregada, mediante comprovação de indisponibilidade da disciplina em **horário** diverso do horário de trabalho.

12.3.1 – As dispensas que puderem causar prejuízos à normalidade dos serviços essenciais de tratamento de água e esgoto, deverão ser submetidas previamente para análise da SUTRA e posterior autorização da CORSAN, sendo esta dispensa condicionada também à indisponibilidade





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

da disciplina em horário diverso da sua jornada de trabalho, observada a preferência ao empregado/empregada com benefício concedido a mais tempo. A presente regra não se aplica aos demais trabalhadores da CORSAN que não atuem diretamente em Estações de Tratamento de Água e Esgoto.

12.4 – O auxílio financeiro, referido no “caput”, será de 50% (cinquenta por cento) das despesas com matrículas e mensalidades, não estando incluídas nestas os valores pagos a título de crédito educativo.

12.5 – A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia, quando concedido o auxílio, não poderá suprimi-lo durante o período de realização do curso pelo empregado/empregada; da mesma forma obriga-se o empregado/ empregada a concluir o referido curso no período de 08 anos, sob pena de reembolso à Companhia das dispensas concedidas e despesas pagas.

Terá também que reembolsar à Companhia:

- a 1. nos créditos não aproveitados na troca de curso;
- a 2. em disciplinas reprovadas;
- a 3. no caso de interrupção ocorrida antes de 01 de maio de 2011 por período superior a 02 (dois) semestres;
- a 4. no caso de interrupção ocorrida após 01 de maio de 2011, por período superior a 04 (quatro) semestres.

12.6 – O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

12.7 - Ficam respeitadas as regras previstas nos acordos anteriores aos empregados beneficiados com a presente Cláusula até a assinatura do Acordo Coletivo 2017/2018.

12.8 - Os empregados/empregadas beneficiados, a partir da data de assinatura do presente Acordo, com este auxílio, para os cursos previstos no item 12.1, inclusive para os cursos de ensino superior e tecnólogo, deverão permanecer na Companhia por um período mínimo de 08 (oito) anos a partir da quitação do pagamento deste benefício. Na hipótese do empregado/empregada não cumprir o período de carência, terá o valor do auxílio percebido glosado na rescisão contratual, proporcionalmente ao tempo que faltar para completar o referido período, salvo se a demissão for por interesse da Companhia. Para todos os casos de suspensão do contrato de trabalho o prazo de carência será interrompido, voltando a fluir quando do retorno da suspensão. Para os cursos previstos no item 12.2, de pós-graduação de especialização, mestrado ou doutorado o tempo de permanência deverá ser por um período igual à duração dos mesmos contando da quitação do pagamento deste benefício. Para os empregados que aderiram ao PDV e encontram-se aguardando o desligamento, mantêm-se a regra de permanência do





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Acordo Coletivo de adesão ao plano.

12.9 – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Auxílio Educação por um período de até 365 dias exceto para os empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, para os quais será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

12.10 – Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

12.11 - Aos empregados afastados até a data de assinatura do presente ACT, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III.4 do Acordo Coletivo 2016/2017.

12.12 – A realização de estágio curricular na Companhia, pelos empregados/empregadas que estejam realizando curso superior ou técnico, fica limitada ao período de duração do mesmo. Após a conclusão do estágio, o empregado/empregada retornará automaticamente às funções inerentes ao seu cargo e, se for o caso, ao setor onde estiver lotado. O exercício de funções distintas daquelas correspondentes ao cargo em que o empregado/empregada estiver enquadrado, durante o período de estágio, não caracterizará desvio de função, ou direito a reenquadramento ou readaptação funcional. O deslocamento do empregado/empregada entre a sua unidade de lotação e o órgão de realização do estágio curricular não acarretará o pagamento de diárias, sendo concedido ao mesmo apenas o vale transporte na forma de lei.

12.13 – O empregado/empregada beneficiado com o presente auxílio, quando realizar estágio curricular na Companhia ou estiver realizando curso de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, deverá, preferencialmente, elaborar o seu Trabalho de Conclusão de Curso em matéria vinculada com atividades desenvolvidas pela Companhia.

12.14 – Aos empregados/empregadas somente terão direito ao benefício ora estabelecido, a partir da data em que completar um ano de efetivo trabalho na CORSAN.

12.15 – Anualmente, no mês de março o (a) empregado/empregada deverá encaminhar a Superintendência de Recursos Humanos o resultado das disciplinas cursadas no ano anterior, junto com o comprovante de matrícula do semestre em curso. O não encaminhamento da





documentação acarretará o não pagamento dos valores subsequentes.

12.16 – O benefício de que trata o item 12.4, apenas será devido a contar da data do protocolo de requerimento junto à CORSAN. O pagamento do benefício somente será devido para recibos com até 60 dias do mês de competência, bem como não serão pagos valores referentes a renegociações de competências passadas e ainda o pagamento de juros e multas.

12.17 – O pagamento do benefício não pode ocorrer para a realização simultânea de (02) dois ou mais cursos.

12.18 – Os(as) empregados/empregadas beneficiados com este auxílio a partir da assinatura do presente acordo e que venham a rescindir o contrato de trabalho para assumir novo emprego na empresa, em razão de aprovação em concurso público, não serão glosados dos valores percebidos por este auxílio, desde que não tenha ocorrido interrupção do contrato de trabalho entre a rescisão e a nova admissão, sendo-lhes assegurada a continuidade do benefício.

12.19 – Ao empregado/empregada cedido pela CORSAN, a pessoas jurídicas públicas ou privadas e a entidades governamentais, será assegurada a percepção do Auxílio Educação, exceto nas situações de cedência sem ônus para a CORSAN.

Item 13 – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – (PCDs)

A CORSAN pagará aos empregados/empregadas que tenham filho/filha e/ou dependente com deficiência, que possuam dependência econômica e legal, nos termos do Decreto Federal n.º 3298/99, uma quantia mensal, que a partir de maio de 2017, passará a ser de **R\$ 836,10 (oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos)**, para que possa auxiliar no atendimento das necessidades de saúde e/ou educação, por meio de ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção de saúde.

13.1 – A comprovação da dependência econômica e legal será mediante a apresentação de cópia da declaração anual do imposto de renda à Superintendência de Recursos Humanos.

13.2 – A vantagem supramencionada será assegurada mediante comprovação semestral, da utilização do benefício, através de apresentação de recibos de gastos ou serviços, e/ou comprovante de matrícula escolar, sob pena de cancelamento automático.

13.3 – A vantagem ora estabelecida não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

13.4 – Ao empregado/empregada afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Auxílio às pessoas com deficiência por um período de até 180 dias (cento e oitenta dias), podendo ser ampliada até o limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

13.5- Aos empregados/empregadas com impossibilidade de locomoção será garantida a visita do grupo de saúde multidisciplinar em seu domicílio ou local onde possa ser encontrado.

13.6 - Aos empregados afastados até a data de assinatura do presente ACT, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença, auxílio acidente e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III.5 do Acordo Coletivo 2016/2017.

13.7 - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

Item 14 – AUXÍLIO PARA TRANSFERÊNCIAS

Ao empregado/empregada transferido de uma localidade para outra, por interesse da companhia, comprovando a fixação da nova residência, desde que seja em município diverso anteriormente cadastrado na CORSAN, será devido auxílio transferência conforme normatização da CORSAN.

Item 15 – AUXÍLIO PARA INSTRUTOR DE TREINAMENTO

Será concedido, na vigência do acordo coletivo, aos empregados/empregadas da CORSAN que ministrarem cursos e/ou palestras para público interno e externo, desde que autorizado pela chefia imediata e/ou DA/SURH, auxílio no valor de **R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos)** por hora aula. Este auxílio não integrará o salário ou remuneração para qualquer efeito, não possuindo caráter salarial, ficando a realização de cursos e o pagamento do auxílio limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas aula anuais, por empregado/empregada, sendo que casos especiais, deverão ser submetidos à deliberação e autorização da Diretoria Administrativa.

15.1 – Para percepção deste benefício, o empregado/empregada deve estar capacitado de acordo com atividade de aperfeiçoamento fornecida pela CORSAN, nos termos da norma vigente.

Item 16 – ATUAÇÃO DA EMPRESA NOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E CÂMARAS ESPECIALIZADAS





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A CORSAN incentivar  a participa o dos T cnicos Industriais para atuar junto aos Comit s de Bacias Hidrogr ficas, reuni es plen rias, c maras especializadas, audi ncias p blicas e demais f runs t cnicos onde a CORSAN tenha assento, mediante designa o, reconhecimento da jornada de trabalho, capacita o e pagamento de hora, observados os procedimentos instituídos na DEXP/SURHMA.

16.1 – A designa o ocorre pelo Diretor Presidente da CORSAN, passando o empregado a ser membro indicado pela Companhia.

16.2 – O reconhecimento na jornada de trabalho corresponde   contrapresta o em folgas ou supress o de horas excedentes dos hor rios efetivamente prestados nesta atua o.

16.3 - A capacita o ser  fornecida pela Companhia, atrav s da DA/SURH.

16.4 – O pagamento equivale   **R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos)** por hora, tendo como pr -requisitos: estar devidamente designado; ter efetivamente prestado os hor rios nos referidos f runs e; ter concluída a referida capacita o.

16.5 – Este pagamento n o integrar  o s lario ou remunera o para qualquer efeito, n o possuindo car ter salarial.

Item 17 – LICEN A PARA ESTUDANTE

A CORSAN conceder  licen a para estudante, sem  nus para o empregado/empregada, conforme crit rios estabelecidos a seguir – considerar-se-  para efeito da presente Item o turno sendo o hor rio das **00:00h  s 23:59h**.

17.1 – Conceder em cada semestre a dispensa de:

Para provas - dois turnos por disciplina at  o limite de seis disciplinas.

Para exame final - dois turnos por semestre para quem cursar at  quatro disciplinas ou tr s turnos por semestre para quem cursar mais de quatro disciplinas, independente do n mero de exames.

Para recupera o - um turno por semestre para quem cursar at  quatro disciplinas ou dois turnos por semestre para quem cursar mais de quatro disciplinas, independente do n mero de recupera es.

17.2 – Conceder a dispensa de um turno por dia de prova para prestar exame supletivo, quando a prova for na pr pria localidade ou dois quando fora da localidade, que n o permita o retorno.

17.3 – Conceder a dispensa nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

17.4 – As dispensas dever o ser utilizadas no dia da realiza o da prova ou no dia anterior   realiza o da mesma.

17.5 – Somente ser  concedido um turno de licen a por dia, exceto o previsto no item 17.2.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

17.6 – Em casos especiais e no interesse do serviço é permitido um acordo entre a chefia e o empregado/empregada, respeitados os limites anteriores.

17.7 – Serão contemplados os empregados/empregadas que estiverem frequentando cursos de ensino fundamental, médio, tecnólogo e superior, pós-graduação, mestrado, doutorado, cursos técnicos em nível de ensino médio e seus estágios, ou curso de aperfeiçoamento ligado à função exercida.

17.8 – O empregado/empregada deve comprovar à sua chefia imediata, mediante documento hábil, a realização de prova, exame, recuperação, exame supletivo e vestibular.

17.9 – O benefício previsto na presente Item não será devido aos empregados/empregadas com carga horária reduzida, exceto para prestar vestibular ou prova de supletivo.

Item 18 – LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá licença adoção de 180 dias remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.

18.1 – A licença adoção se inicia quando da obtenção da guarda para fins de adoção.

18.2 – A licença adoção remunerada será também concedida ao pai adotante, na forma da Item Licença Paternidade estipulada neste Acordo.

18.3 – Deixando a CORSAN de participar do Programa Companhia Cidadã, a licença à adotante será de 120 dias, não havendo incorporação de qualquer benefício aos contratos de trabalho.

Item 19 – LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a todos os empregados a licença paternidade, pelo período de 20 dias, nos termos da Lei 13.257/16.

Item 20 – LICENÇA LUTO (LICENÇA NOJO)

É assegurada licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos), cônjuge ou companheiro (a) dos empregados/empregadas.

20.1 – É assegurada licença remunerada de 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de irmão, os ascendentes de segundo grau (avós) e descendentes de segundo grau (netos) e de ascendente em primeiro grau (sogros) ou descendente de seu cônjuge ou companheiro (a).

20.2 – Caso necessário, a licença luto poderá ser acrescida de 02 (dois) dias corridos, mediante compensação do horário de ampliação pelo empregado/empregada.

Item 21 – SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A Companhia se compromete a manter e ampliar o serviço social e de assistência psicológica, para atender às necessidades dos seus empregados/empregadas na Sede e nas Regiões, a partir do suprimento das necessidades de recursos humanos na SURH e nas Superintendências Regionais para tal finalidade.

Item 22 – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE LEGAL

É assegurada aos empregados/empregadas licença remunerada de dois turnos por mês, para, comprovadamente, acompanhar filhos menores de 18 anos, cônjuge, companheiro (a) ou filho dependente com deficiência nos termos do Decreto Federal nº 3298/99, em tratamento médico ou um dia para acompanhar internamento hospitalar de dependente legal, podendo ser ampliada, a critério da CORSAN, em casos excepcionais.

22.1 – Com parecer favorável do serviço de medicina da CORSAN, as licenças do “caput” poderão ser concedidas em até 05 dias ou 10 turnos consecutivos, bem como, mediante referido parecer poderá ser concedida para o acompanhamento de ascendente em primeiro grau.

Item 23 – DISPENSA PARA AMAMENTAR

À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação do filho até a idade de 1 (um) ano, podendo optar pela realização de turno único de 06 (seis) horas com observância do intervalo de 15 minutos.

23.1 – Para efeitos do art. 396 da CLT, a empregada poderá optar em converter a dispensa definida no “caput” por uma licença, para amamentação do filho, concedida pela Companhia pelo período de 15 dias após o gozo da licença maternidade definida no art. 7, inciso XVIII da Constituição Federal.

Item 24 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à gestante a garantia de emprego desde a concepção até 18 (dezoito) meses após o nascimento da criança.

24.1 - É garantida à empregada, durante a gravidez, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

Item 25 – BENEFÍCIOS “IN NATURA”

Os benefícios “In natura” moradia, aluguel, água, luz, telefone convencional e celular, concedidos pela Companhia, não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.



Item 26– INDENIZAÇÃO

A CORSAN institui uma indenização por morte do empregado/empregada ou invalidez total permanente por acidente de trabalho, que não terá natureza salarial, pagável a seus dependentes reconhecidos pela previdência social ou ao empregado/empregada, nos seguintes valores a partir de 1º de maio de 2017:

a.1 - Morte natural ou acidental não decorrente de acidente do trabalho e/ou invalidez permanente total por doença grave – R\$ 37.573,96 (trinta e sete mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos).

a.2 - Morte por acidente do trabalho e/ou Invalidez permanente total decorrente de acidente do trabalho - R\$ 112.721,88 – (cento e doze mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

a.3 - Auxílio funeral – R\$ 3.757,39 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos).

26.1 – Entende-se por doença grave a definida nos termos dispostos no parágrafo primeiro do art. 158, da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Mal de Parkinson, Esclerose Múltipla comprovada mediante exames médicos e referendada em laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN.

Item 27 – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ACOMPANHAR FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Será concedido a empregada/empregado da CORSAN que tiver sob sua guarda/responsável legal filho(a) com deficiência congênita ou adquirida em qualquer idade, a redução para 20 horas semanais, da carga horária de trabalho, sem prejuízo de salário, para o acompanhamento e/ou atendimento da(s) necessidades de saúde e/ou educação que possibilitem um melhor desenvolvimento do(s) mesmo(s), tendo como base a Lei Estadual nº7.868/83.

27.1 – A redução de carga horária dependerá de requerimento da empregada/empregado interessada, à Superintendência de Recursos Humanos – SURH, desde que seja cadastrado como dependente legal junto à CORSAN e deverá constar cópia da Certidão de Nascimento, cópia da declaração anual do Imposto de Renda e Atestado Médico de que o(a) filho(a) com deficiência, necessita de tratamento continuado e assistência direta da empregada/empregado solicitante.

27.2 – No caso de cônjuges separados, a requerente deverá comprovar a dependência legal apresentando o termo de guarda do(a) filho(a).





27.3 – O benefício terá validade por um período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, mediante a atualização dos documentos que originaram o benefício.

Item 28 – GARANTIA DOS PROVENTOS AOS EMPREGADOS EM LICENÇA SAÚDE

A Companhia se compromete em garantir os proventos ao empregado em LSI – Licença Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, quando houver cessação do Benefício do INSS e o mesmo for considerado sem condições para o imediato retorno ao trabalho pelo DESMT, sendo reencaminhado para a Previdência Social. Caso seja deferido o Recurso pelo INSS, o empregado se compromete a reembolsar à Companhia os proventos recebidos, de forma parcelada.

Item 29 – INCENTIVO PARA PLANO ODONTOLÓGICO

A Companhia participará com benefício indenizatório mensal de até **R\$ 30,11 (trinta reais e onze centavos)** para subsidiar Plano Odontológico de livre opção do empregado, desde que o mesmo seja oferecido por entidade associativa de classe de empregados, signatária de Termo de Convênio para desconto em folha.

29.1 – O valor deste benefício mensal será pago mediante verba própria estabelecida na folha de pagamento da CORSAN e, somente será devido com a comprovação da adesão do empregado a Plano Odontológico oferecido por entidade associativa de classe de empregados, a qual firmará Aditivo ao Termo de Convênio para desconto em folha da mensalidade do referido Plano.

29.2 – A CORSAN não se responsabilizará por qualquer valor de participação do empregado no Plano Odontológico que supere o valor indenizatório estabelecido no “caput”.

29.3 – Fica vedado as entidades associativas de classe de empregados a cobrança de taxa de administração em seu favor para os Planos Odontológicos oferecidos pela mesma, tendo em vista a função social da presente Item. O descumprimento da presente vedação implicará no cancelamento do Aditivo ao Termo de Convênio, com o fim do repasse do valor indenizatório mensal.

29.4 – Este pagamento não integrará o salário ou remuneração para qualquer efeito, não possuindo caráter salarial.

29.5 – Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do valor indenizatório de participação em Plano Odontológico, definido no caput por um período de até 365 dias.

29.6 - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária,





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, bem como neoplasia maligna, HIV, Mal de Alzheimer, Esclerose Múltipla, comprovadas mediante exames médicos e referendadas e laudo emitido por Médico do Trabalho da CORSAN, fica assegurada a percepção do auxílio por todo o período de afastamento, sendo acompanhado e avaliado semestralmente por grupo de saúde multidisciplinar da empresa. Aos empregados/empregadas que já tenham aderido ao PDV, será mantido o benefício apenas, pelo período de tempo restante para o seu desligamento.

29.7 - Aos empregados afastados até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, que estejam sob a guarda do benefício previdenciário (entenda-se: auxílio doença, auxílio acidente e salário maternidade), a CORSAN observará às prerrogativas e requisitos previstos na Cláusula III.22.6 do Acordo Coletivo 2016/2017.

29.8 – Ao empregado cedido pela CORSAN, a pessoas jurídicas públicas ou privadas e a entidades governamentais, SINDICATO, entidades de classe e Fundação CORSAN será assegurada a percepção do valor indenizatório de participação em Plano Odontológico, na forma prevista neste Item no “caput”, exceto nas situações de cedência sem ônus para a CORSAN.

Item 30 – VALE CULTURA

A Corsan manterá o vale cultura de que trata a Lei nº 12.761/12 para a totalidade dos empregados/empregadas, nos termos da legislação federal.

Item 31 – CURSOS AOS EMPREGADOS/EMPREGADAS

Os eventos de qualificação profissional serão executados segundo a política de recursos humanos, de acordo com as necessidades existentes, sendo incluída na grade do curso elementos de Educação Ambiental, comprometendo-se a CORSAN a realizar atualização dos programas dos cursos.

31.1 – Será assegurado o treinamento de um empregado/empregada (escolhido pelos trabalhadores(as) em cada unidade sobre assuntos relativos à Previdência Social/Fundação, para orientação aos demais empregados/empregadas.

31.2 – A CORSAN proporcionará aos seus empregados/empregadas cursos supletivos do ensino fundamental (1º Grau) e ensino médio (2º Grau), em estabelecimentos regulares de ensino.

31.3 – A CORSAN proporcionará aos seus empregados/empregadas cursos para formação de instrutores do Grupo Elo, em apoio à prevenção e recuperação da dependência química, do alcoolismo e tabagismo.

31.4 – A Companhia é obrigada, nos casos de implantação de novas tecnologias, como da informatização e de automações, a fornecer treinamentos, readaptando e aproveitando seus



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

empregados/empregadas antigos.

31.5 – A CORSAN deverá efetivar políticas de valorização dos empregados/empregadas, para incentivar sua ascensão profissional, através de cursos específicos de formação em suas áreas de atuação.

31.6 – A CORSAN é obrigada a fornecer cursos e seminários voltados ao treinamento para o trabalho, a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, dos trabalhadores portadores de necessidades especiais.

Item 32 – CONCURSOS PÚBLICOS

O ingresso de novos empregados na companhia será mediante concurso público.

32.1 – Os candidatos aprovados serão admitidos segundo o enquadramento do Plano de Classificação em Empregos e Salários vigente na data de sua admissão.

32.2 - Fica assegurado aos empregados/ empregadas da CORSAN aprovados em concurso público para novo emprego, desde que não tenha ocorrido interrupção do contrato de trabalho entre a rescisão e a nova admissão, mediante expresse requerimento, as seguintes vantagens obtidas no contrato anterior: Função Gratificada Incorporada, contagem de tempo de exercício de chefia para fins de incorporação da Função Gratificada, Auxílio Educação e parcela referente à Complementação de Salário com código representado pela verba 104.

Item 33 – LICENÇA-PRÊMIO

A CORSAN respeitará o direito a Licença-Prêmio adquirida pelos seus empregados/empregadas até 30 de junho de 1995, bem como o direito já em formação, isto é, correspondente ao período aquisitivo iniciado até aquela data, pertinente a cada empregado/empregada, restando extinta a vantagem quando completado o mencionado período em formação, tudo segundo as condições constantes dos parágrafos seguintes.

33.1 - A concessão de Licença-Prêmio pela CORSAN a seus empregados/empregadas é fixada na base de três meses a cada período de cinco anos de serviços prestados, computados a partir de julho de 1991.

33.2 – Para a aquisição da Licença-Prêmio prevalecerão, no que couberem, as condições e requisitos para tanto exigidos do empregado/empregada público civil do Estado do Rio Grande do Sul.

33.3 – Relativamente ao tempo de serviço prestado pelo empregado/empregada até 30 de junho de 1991, respeitará a CORSAN o que estatui a Item décima quarta do Acordo 1990/91, ou seja, manterá os meses de Licença-Prêmio cujo direito de gozo já adquiriu o empregado/empregada, na base de três meses de Licença-Prêmio por decênio assegurando, também a todos, por





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

decênio incompleto até aquela data, um décimo da Licença-Prêmio por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses.

33.4 – Os meses de Licença-Prêmio de que trata o parágrafo anterior serão efetivamente gozados pelo empregado/empregada, ou indenizados no momento da aposentadoria, no caso de não ter sido gozados, descontando-se, porém, para o respectivo cálculo, o tempo de serviço já computado para idêntica finalidade no serviço público estadual ou na própria CORSAN.

33.5 – O período de gozo da Licença-Prêmio será computado, para todos os efeitos, como tempo efetivo de serviço.

33.6 – O empregado/empregada deverá requerer o gozo da Licença-Prêmio **até 7 (sete) dias** antes da data em que pretender iniciar o respectivo gozo, ficando a Companhia obrigada a conceder o direito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da solicitação, excetuando-se casos excepcionais previstos no item 33.10.

33.7 – A Companhia, a pedido do empregado/empregada, poderá fracionar o gozo da Licença-Prêmio em períodos de quinze ou trinta dias consecutivos.

33.8 – Por ocasião da rescisão de Contrato de Trabalho, a companhia é obrigada a indenizar o valor das licenças-prêmio já adquiridas e não gozadas.

33.9 – Quando do falecimento do empregado/empregada, seus dependentes, assim considerados pela Previdência Social, receberão uma indenização correspondente ao valor das licenças-prêmio por ele não gozadas.

33.10 – Fixa-se como limite para o gozo a cada período de 90 (noventa) dias em 10% (dez por cento) do efetivo da Companhia.

33.11 – Nos casos omissos, bem como naqueles em que haja controvérsias acerca das condições previstas no item 33.2, será permitido ao empregado/empregada apresentar recurso à Comissão Paritária Disciplinar, cabendo a decisão final à Direção da Companhia.

Item 34 – LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A Companhia se compromete a avaliar, caso a caso, em nível de Diretoria, a concessão de licença de até 10 (dez) dias por ano, consecutivos ou não, a todos os seus empregados/empregadas que desejarem participar de evento referente a sua atividade profissional na Companhia (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 15 dias antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pelo Diretor da área do empregado/empregada solicitante.

Item 35 – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Após decorridos 05 (cinco) anos de prestação de serviços à CORSAN, poderá o





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

empregado/empregada solicitar sua liberação, sem qualquer contraprestação remuneratória, por um período de até 2 (dois) anos.

35.1 – Após o período de suspensão do contrato de trabalho deverá existir necessariamente um período de carência de serviços prestados a CORSAN, sendo o mesmo de 30 (trinta) meses, para o empregado/empregada que tiver o contrato suspenso por até 01 (um) ano e de 60 (sessenta) meses para o empregado/empregada que tiver o contrato suspenso por até 02 (dois) anos, para o direito à solicitação de nova suspensão.

35.2 – A CORSAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados do ingresso do respectivo requerimento no protocolo geral, manifestar-se-á sobre a postulação, diretamente ao empregado/empregada e ao SINDICATO, com as devidas justificativas.

Item 36 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADOS/EMPREGADAS EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA

Convencionam as partes que, exclusivamente para os empregados/empregadas que mantêm contrato de trabalho com a Companhia há mais de 10 (dez) anos e que estiverem no período de 36 trinta e seis meses anteriores à aposentadoria em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria, não poderá ser demitido sem justa causa, até completar o tempo necessário, cessando esse direito ao fim do prazo, ou no caso de não ser requerida à aposentadoria, ou pela ocorrência de despedida por justa causa.

36.1 – A percepção destas vantagens fica condicionada a apresentação por parte do empregado/empregada ao serviço de recursos humanos nos primeiros 60 (sessenta) dias do período mencionado nos itens, dos documentos que comprovem o preenchimento de tais condições.

Item 37 – SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO PARA APOSENTADO PELO INSS QUE MANTENHA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CORSAN pagará aos empregados aposentados que se afastarem por período superior a 15 dias em decorrência de acidente de trabalho, uma indenização proporcional aos dias de afastamento que excedam a 15 dias, limitada a 45 dias, tendo como base de cálculo da proporção a remuneração fixa que compõe a base de cálculo das férias e 13º salário (verba 970).

Item 38 – READAPTAÇÃO

A Companhia se compromete a buscar sempre a readaptação do empregado/empregada vitimado por acidente ou doença de qualquer natureza, segundo orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Oficial.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

38.1 – Durante os períodos de afastamento e reabilitação, por acidente do trabalho ou doença profissional, a Companhia subsidiará todas as despesas decorrentes.

38.2 – Durante o afastamento previsto no item 38.1, a Companhia complementarará os ganhos do empregado/empregada, para que perceba como se em atividade estivesse antecipando-os dentro da medida do possível, até o efetivo reembolso.

38.3 – A Companhia se compromete a incluir em seus programas de treinamento a preparação de empregados/empregadas em idade avançada ou com problemas de saúde para exercerem outras atividades, nos termos da lei.

38.4 – Para os efeitos do disposto na presente Item ficam também abrangidas as doenças de origem ocupacional, incluídos os distúrbios psíquicos, adquiridos em decorrência das condições de trabalho, desde que atestados em perícia médica.

Item 39 – READAPTAÇÃO TECNOLÓGICA

A Companhia é obrigada, nos casos de implantação de novas tecnologias, como da informatização e de automações, a fornecer treinamentos, readaptando e aproveitando seus empregados/empregadas antigos.

39.1 – No caso das atividades do emprego tornadas obsoletas e não mais aplicáveis ao trabalho, em decorrência de mudança tecnológica descrita no caput, a CORSAN deve promover a devida adequação no conteúdo ocupacional do emprego, enviando previamente ao SINDICATO a minuta de resolução.

Item 40 – DIFÍCIL ACESSO

A CORSAN fornecerá os meios de transporte de ida e volta a partir do escritório da sede da Unidade Organizacional, ao local de trabalho considerado de difícil acesso por Comissão Paritária, sendo restrito ao município onde se situa o local de trabalho, salvo exceção a ser prevista pela referida Comissão.

40.1 – Quando for inviável o definido no “caput” deste Item em razão de custo mais elevado ou itinerário incompatível, a CORSAN poderá fornecer os meios de transporte de ida e volta ao local de trabalho, a partir da residência do empregado/empregada, desde que localizada no mesmo município desse local, a critério da comissão paritária.

Item 41 – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado/empregada afastado por motivo de acidente do trabalho, por mais de 15 (quinze dias), não poderá ter seu contrato de trabalho rescindido pela Companhia, antes de transcorridos



18 (dezoito) meses de alta da previdência oficial, salvo por falta grave devidamente comprovada, nos termos da Lei. A presente cláusula não se aplica aos adidos.

Item 42 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CORSAN custeará assistência jurídica especializada ao empregado/empregada que, no exercício da função, vier a necessitar, até o limite da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil. Cabendo ao empregado/empregada a livre escolha do profissional.

42.1 – O pedido será analisado pela SUPEJ, que deverá verificar em cada caso a razoabilidade e a proporcionalidade do pagamento postulado, considerando as normas emitidas pela OAB/RS acerca da matéria, em especial a resolução nº 07/2009. Uma vez feito o pedido, a CORSAN efetuará na forma do art. 6º da Resolução nº 07/2009 da OAB/RS.

42.2 – Em caso de acidente com veículos próprios da CORSAN ou locados onde haja ocorrência de dano material, a Superintendência de Apoio Administrativo instruirá a Superintendência de Recursos Humanos para a eventual necessidade de aplicação de Regulamento Disciplinar através da análise preliminar do fato, onde a responsabilidade pelo acidente por parte do condutor ou responsável pelo veículo poderá ser enquadrada como dolosa, culposa ou isenta de culpa. Quando a análise preliminar apontar responsabilidade dolosa, garantida a prévia oitiva do empregado/empregada envolvido, além do ressarcimento das despesas, o mesmo/mesma responderá a Processo Administrativo Disciplinar conforme regulamento específico, garantida a ampla defesa ao empregado; para os casos onde a análise apontar responsabilidade culposa, garantida a prévia oitiva do empregado/empregada envolvido, haverá apenas o ressarcimento das despesas e havendo parecer de isenção de culpa o empregado não será responsabilizado.

42.3 – O presente compromisso não excluirá a possibilidade da responsabilização do empregado/empregada, inclusive os detentores de função de chefia e assessoramento pela Companhia, quer na área trabalhista, quer no uso do eventual direito de regresso por reparação civil.

42.4 – Para fins de ressarcimento do empregado/empregada à CORSAN, a Companhia estabelecerá procedimento administrativo referente aos custos com sinistros, observando os seguintes limites máximos a descontar:

TIPO DE VEÍCULO	Valor máximo para o empregado (a) em R\$
Motos e triciclos	700,00
Veículos até 1.000 cc	1.300,00
Veículos leves acima de 1000 cc	1.600,00





Peruas e veículos leves com motor igual ou superior a 2.000 cc	1.800,00
Space Fox, Palio Weekend e similares	2.200,00
Camionetes S 10 e similares	2.800,00
Camionetes mini-vans (Zafira, Tucson, Eco Sport, etc)	3.000,00
Caminhões leves e vans	3.800,00
Caminhões pesados	3.900,00

Item 43 – REGULAMENTO DISCIPLINAR

Serão criadas comissões paritárias, compostas por três representantes do SINDICATO e três da CORSAN, convocadas sempre que necessário, para analisar e opinar sobre recursos de enquadramento disciplinar de seu representado, conforme previsto no regulamento disciplinar da CORSAN.

43.1 – As comissões paritárias disciplinares, a qualquer momento, apresentarão à Diretoria da Companhia proposta de revisão do Regulamento Disciplinar vigente.

43.2 – O SINDICATO indicará no prazo de 30 dias, um representante na comissão de sindicância, para que seja garantida a representação sindical, sob pena de instauração do procedimento disciplinar sem a participação do SINDICATO.

Item 44– INTERINIDADE DE FUNÇÃO

Aquele que exercer em substituição, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, função de chefia ou assessoramento cuja chefia imediatamente superior não tenha condições de ocupar cumulativamente, será devido o pagamento do valor da Função Gratificada respectiva ou da diferença desta com aquela já percebida pelo substituto, de forma proporcional aos dias de substituição

Item 45 – ACESSO A CARGO E EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Não pode ser impedido de reivindicar/ acessar/ exercer qualquer ascensão de cargo e/ou função, empregado/empregada que esteja discutindo judicialmente direitos. Conforme assegura o Art. 5º da Constituição Federal em seus incisos II, XXXIVA e XXXV que, combinados, garantem à todos o acesso à justiça, garantindo que a ninguém seja dificultado, limitado ou impedido esse acesso aos meios e órgãos legalmente previstos para conhecer, fazer valer e defender os seus direitos, sob pena de ferir uma importante Garantia Constitucional.

Item 46 – INDEPENDÊNCIA TÉCNICA





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Na relação de emprego dos profissionais, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, desde que em estrita observância às normas legais vigentes, bem como à boa técnica e literatura científica mundial, visando, assim, a salvaguardar a responsabilidade técnica dos integrantes da categoria. Os profissionais representados terão toda liberdade para dar orientação técnica, em cada caso, sendo de sua inteira responsabilidade os atos praticados. Tal orientação não poderá sofrer a interferência de profissionais não habilitados nos termos das respectivas leis, que regulamentam as profissões.

46.1 – Fica vedada a alteração de função que acarrete incompatibilidade da formação técnica do profissional com o tipo de atividade laboral a ser desenvolvida na Companhia.

Item 47 – ACERVO PROFISSIONAL

A Companhia fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados/empregadas, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe e embora integrante da sua propriedade industrial.

47.1 – A CORSAN efetuará o ressarcimento das despesas dos representados pelo SINDICATO com os custos da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Item 48 – TRANSFERÊNCIA TRATAMENTO SAÚDE

Em caso de moléstia, comprovado mediante atestado médico, do empregado/empregada ou dos seus dependentes legais, a CORSAN analisará a sua transferência para o local onde será realizado o tratamento médico, respeitando existência de vaga compatível com o cargo, de modo a facilitar melhores condições de tratamento médico especializado.

Item 49 – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Após decorridos 05 (cinco) anos da prestação de efetivo serviço à CORSAN, é assegurado a todo o empregado/empregada o direito à solicitação de redução de jornada mediante prévio pedido justificado, para até um turno, por um período de até 02 anos, facultando-se à Companhia o deferimento ou não da mesma.

49.1 – A redução de que trata a presente Item acarretará a redução proporcional das parcelas salariais, benefícios e demais vantagens, inclusive auxílio-alimentação.

49.2 – O pedido de redução deverá ser formulado até 30 dias antes da data do início do regime de redução pretendido pelo empregado/empregada. O cumprimento da jornada reduzida deverá se dar durante os horários de expediente da Companhia.

49.3 – O período de redução será concedido sempre por prazo determinado, fixado de comum acordo no momento da apreciação do pedido de redução.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

49.4 – A pedido do empregado/empregada, com antecedência mínima de trinta dias, o regime de redução poderá ser revogado a qualquer tempo. A revogação sempre coincidirá com o início do mês. Por outro lado, a Companhia não poderá, unilateralmente, revogar o regime de redução antes de expirado o prazo estipulado por força do “caput” supra.

Item 50 – PONTO FACULTATIVO

O empregado/empregada que não folgar em dia de Ponto Facultativo, por determinação da CORSAN, será assegurada a folga compensatória correspondente com a devida concordância (por escrito) do servidor, nos 30 (trinta) dias subsequentes, de acordo com as possibilidades de serviço ou, se inviável a compensação, o pagamento respectivo, como se horas extras fossem a razão de 50%, igualmente no mês subsequente.

Item 51 – HORA NOTURNA

A partir de 01 de julho de 2006, a remuneração da hora noturna trabalhada será de 60% (sessenta por cento), sobre o valor das horas diurna, não incidente sobre o adicional de horas extras, inclusive para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento.

51.1 – O percentual disposto no “caput” é o somatório da remuneração de 35% referente à verba de adicional noturno e de 25% referente a remuneração da verba pelo cômputo da hora reduzida em jornada noturna, atendendo ao disposto no art. 73, § 1º da CLT.

Item 52 – DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A Companhia manterá, com destinação das verbas necessárias para tal, Programa de Prevenção e Tratamento da Dependência Química (alcoolismo, tabagismo e outras drogas).

52.1 – O Programa incluirá o tratamento de empregados/empregadas com dependência química, que receberão da Companhia a devida assistência, bem como a prevenção da mesma no ambiente de trabalho e em suas dependências.

52.2 – O programa utilizará como referência, sempre que necessário, o Estatuto Disciplinar da Companhia e as sanções que este estabelece na matéria.

Item 53 – EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados de acordo com a legislação em vigor e ainda, de conformidade com o Programa do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho SESMT.

53.1 – Aos empregados/empregadas que solicitarem será concedido uma cópia dos resultados dos exames médicos, laudos e pareceres.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

53.2 – Os empregados/empregadas expostos a ruídos e produtos químicos, ou sujeitos a condições insalubres de trabalho, farão exames de acordo com a legislação em vigor.

53.3 – A Companhia manterá, na área do Terceiro Polo Petroquímico, junto ao SITEL, Programa de Controle do Benzenismo, conforme norma do benzeno em vigor. O empregado/ empregada do SITEL que apresentar alteração hematológica devido à exposição ao benzeno ou a outro produto químico nocivo à sua saúde será afastado imediatamente do trabalho, até o diagnóstico conclusivo de sua doença, devidamente validado pelo departamento médico da CORSAN. Havendo a necessidade de transferência do funcionário do SITEL para outra unidade da CORSAN, comprovado pelo diagnóstico conclusivo, todas as vantagens de natureza salarial serão mantidas.

53.4 – Serão assegurados exames cardiológicos, hematológicos e de visão aos grupos de risco específicos, de acordo com definição do Programa de Saúde do SESMT.

53.5 – A Companhia se compromete a realizar através de um programa de saúde dos seus empregados/empregadas, exames preventivos de saúde física e mental às suas expensas à ser acordado com o SINDICATO. Tais exames serão mais aprofundados conforme o cargo e/ou função exercida pelo trabalhador, incluindo exames dermatológicos face a exposição prolongada a radiações solares em algumas funções. Caso a Companhia não promova tal programa, ficam os trabalhadores autorizados a buscarem tais exames em clínicas especializadas e o ressarcimento financeiro garantido pela Companhia – no mês subsequente da realização desses exames, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

53.6 – Sempre que ocorrerem os exames médicos periódicos dos seus empregados/empregadas através de clínicas contratadas, os mesmos não poderão ser realizados nas dependências das Unidades, salvo se a Unidade estiver equipada com um ambulatório médico local.

53.7 – A CORSAN se compromete a manter serviços médicos descentralizados nas Superintendências Regionais.

Item 54 – VACINAÇÃO

A Companhia manterá programa preventivo de vacinação contra hepatite do tipo “A” para aqueles que trabalhem diretamente na rede, captação, tratamento de água e de esgoto, bem como vacinação contra hepatite do tipo “B” para o serviço médico odontológico.

54.1 – A Companhia reembolsará o valor de até R\$ 196,41 (cento e noventa e seis reais e quarenta e um centavos) mediante apresentação do recibo e/ou nota fiscal, para cobrir despesas com vacinação.

54.2 – Aos empregados/empregadas que tiverem interesse na vacinação contra a hepatite, antitetânica ou tífica, a CORSAN liberará por um turno, sem ônus, o empregado/empregada para





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

receber a vacina, mediante comprovação da realização da mesma.

54.3 – Poderá a CORSAN deixar de reembolsar os empregados, no caso de oferecer total ou parcialmente as vacinas por intermédio de campanhas internas, e desde que observados os prazos estabelecidos legalmente.

Item 55 – TABAGISMO

A CORSAN tomará as medidas necessárias, em suas dependências, para assegurar o cumprimento de lei que proíbe o fumo em recintos coletivos.

Item 56 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

A Companhia se compromete a destinar recursos suficientes para imediata implementação, dos equipamentos de Proteção coletiva conforme as orientações constantes do PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, conforme parecer técnico do SESMT, dos seguintes Equipamentos de Proteção Coletiva:

56.1. Capelas de exaustão nos laboratórios das ETAs e ETEs;

56.2. Proteção circular contra queda nas escadas tipo marinheiro dos reservatórios de água e com altura superior a 2,0 metros;

56.3. Guarda-corpos nos decantadores e filtros das ETEs e ETAs;

56.4. Kits de escoramento de valas;

56.5. Sinalização local e viária;

56.6. Exaustores nos depósitos de produtos químicos gasosos ou que, no manuseio, gerem poeiras.

56.7 Escadas e guarda-corpos de reservatórios, elevatórias de água e de esgotos, poços de visita (PVs), entre outros;

56.8 Adquirir novos equipamentos para manobras de redes de alta tensão, e para aterramentos elétricos para segurança em alta tensão.

Item 57 – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Companhia se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho e da elaboração de laudos de segurança do trabalho, na periodicidade prevista em lei, a promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que eliminem ou neutralizem os riscos aos empregados/ empregadas nos locais de trabalho.

57.1 – Nos setores com atendimento público regular serão instaladas barreiras físicas nos balcões com tal fim.

57.2 – A CORSAN se compromete a realizar estudo buscando métodos e/ou equipamentos para





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

proteção dos empregados/empregadas que realizam serviços de leitura quanto ao ataque de cães.

Item 58 – AGENTES AGRESSORES

Nos locais de trabalho da CORSAN onde haja a presença de agentes agressores de natureza química deverá estar disponível a todos os empregados/empregadas a FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO de cada um dos produtos existentes. Os empregados/empregadas lotados nesses locais deverão periodicamente receber treinamento ministrado por pessoa habilitada sobre os riscos para sua saúde, segurança e meio ambiente. Nesses locais deverá ser colocado cartaz de alerta ou de perigo quanto à toxicidade dos produtos e a obrigatoriedade do uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Item 59 – PROGRAMAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

A Companhia manterá campanhas de conscientização para prevenção do câncer, da AIDS, da hepatite e outras epidemias para seus empregados/empregadas, bem como aos cônjuges e filhos.

Item 60 – RECUSA AO TRABALHO

O empregado/empregada tem direito de recusar-se a trabalhar quando em seu entendimento, e com a concordância de membro da CIPA e/ou Delegado Sindical, se verificarem condições ou ambiente de risco à saúde ou integridade física, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei. Igualmente, tem direito à recusa o empregado/empregada que, designado para viajar, não receba o adiantamento das diárias e das despesas com o transporte de forma antecipada.

Item 61 – EPI, VRT

A CORSAN destinará toda a verba anual necessária à aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Vestuário Regulamentar do Trabalho (VRT).

61.1 – A CORSAN fornecerá os EPIs aos seus empregados/empregadas conforme suas funções e de acordo com a Portaria 3.214/78, de 08/06/78.

61.2 – A CORSAN fornecerá Vestuário Regulamentar do Trabalho de tamanho adequado, gratuitamente a seus empregados/empregadas, conforme as atividades exercidas e de acordo com a Portaria 3.214/78, de 08/06/78.

61.3 – Na hipótese de os óculos de segurança necessitarem lentes de grau, estas serão pagas pela Companhia, conforme receita médica, salvo em caso onde seja possível utilizar óculos de segurança de sobrepor.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- 61.4** – A CORSAN deve além de fornecer os EPI e VRT cobrar o uso correto e conservação, devendo utilizar o Regulamento Disciplinar em caso de descumprimento por parte do empregado/empregada. Os membros da CIPA também deverão fazer a devida fiscalização da presente Item.
- 61.5** – Os banheiros e vestiários mantidos pela CORSAN deverão ser apropriadamente equipados, respeitadas as necessidades de cada um dos gêneros.
- 61.6** – A Companhia compromete-se a destinar aos trabalhadores que labutam a céu aberto, VRT's e EPI's adequados para tal finalidade, inclusive bloqueador solar (filtro químico), para o desempenho de suas funções.
- 61.7** – Mediante indicação médica especializada, quando o bloqueador solar (filtro químico) e seu Fator de Proteção Solar (FS) ou intolerância não for indicado e/ou suficiente àquele trabalhador, a CORSAN compromete-se na aquisição de outro Bloqueador Solar de tal recomendação médica.
- 61.8** – A CORSAN deverá adotar as medidas necessárias visando a higienização dos vestiários e das roupas de trabalho.

Item 62 – UNIFORME

No prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a CORSAN apresentará estudo quanto às especificações e ao fornecimento de uniforme aos/às empregados/as que atuam nas unidades organizacionais e prestam serviços de atendimento ao cidadão usuário.

- 62.1** – Até o período de 06 (seis) meses após o início da vigência desta Item, a CORSAN remeterá ao SINDICATO a documentação comprobatória quanto ao andamento das providências assumidas conforme o “caput”.

Item 63 – FISCALIZAÇÃO

Será garantido o acesso de dirigentes e técnicos credenciados do Sindicato nas dependências da CORSAN, e em locais de trabalho, mediante prévia notificação, para fiscalização e vistoria das condições de higiene, saúde e segurança do trabalho, devendo solicitar, com a antecedência de 24 horas, o acompanhamento de um representante do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho).

- 63.1** A CORSAN se compromete a implantar em conjunto com o SINTEC, com participação de representação técnica da SURH/DESMT, uma Comissão Paritária para analisar as recomendações da CIPA a serem implantadas pela Empresa sobre as condições de seu Programa de Higiene, Saúde e Segurança do Trabalho

Item 64 – FROTA E FERRAMENTAS DE SERVIÇO

29



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A Companhia compromete-se a renovar a frota de veículos, bem como a adquirir novas ferramentas de trabalho, em número e especificação adequados.

64.1 – A CORSAN disponibilizará a todos os seus empregados/empregadas conta de e-mail institucional, permitindo o acesso a equipamento adequado onde houver, como forma do empregado/empregada manter-se informado das instruções e realizações internas da Companhia.

64.2 – A adesão a estas ferramentas de acesso virtual se fará através de informe escrito aos que até a presente data não estiverem relacionados a elas, ficando assegurado o direito do empregado/empregada a não aderir a tal serviço. Fica estipulado também que ditos instrumentos deverão ser tratados como todo utensílio ferramental, no que tange às responsabilizações administrativas.

Item 65 – ATAS DE CIPA E CATS

A CORSAN encaminhará ao SINDICATO, através do e-mail cipa@sindicadors.com.br, cópias das atas de reuniões das CIPAS realizadas a partir da data de aprovação deste Acordo Coletivo, bem como dos afastamentos por incapacidade superior a 30 dias e das Comunicações de Acidente de Trabalho relativas a qualquer acidente com lesão física, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Superintendência de Recursos Humanos:

a.1. Atas de CIPAS: 15 dias;

a.2. CAT's: 72 horas;

a.3. Atas de reuniões extraordinárias de CIPA(s), no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 horas.

a.4. Afastamento por incapacidade superior a 30 dias: 15 (quinze) dias.

67.1 – A CORSAN enviará ao início de cada gestão cipana (CIPA's e Amigo da CIPA) a relação dos participantes e cidades onde estão constituídas, ficando os presidentes destas CIPA's obrigados a enviar nos prazos do "caput", via eletrônica (e-mail institucional), as atas ao SINDICATO e a CORSAN.

Item 66 – LIBERAÇÃO DE CIPANOS

A CORSAN constituirá CIPA Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em suas unidades de saneamento, nas superintendências regionais, nos diversos órgãos em Porto Alegre e nas demais unidades organizacionais, podendo ainda, quando num mesmo município possuir mais de um órgão, garantir a integração das CIPAs e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e medicina do trabalho, conforme prevê a NR 5.

66.1 – A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados/ empregadas, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I, grupo C17 Água e Energia da NR 5





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador.

66.2 – Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão designados pelas chefias das unidades organizacionais e devidamente aprovados pela Superintendência de Recursos Humanos.

66.3 – Os representantes dos empregados/empregadas, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual podem participar, independentemente de filiação sindical, todos os empregados/empregadas interessados.

66.4 – O número de membros titulares e suplentes da CIPA, considerando a ordem decrescente de votos recebidos, observará o dimensionamento previsto no Quadro I, Grupo C17 Água e Energia.

66.5 – Quando a unidade organizacional não se enquadrar no Quadro I, os trabalhadores elegerão um responsável, “Amigo da CIPA”, para cumprimento dos objetivos da NR 5. Os eleitos terão as mesmas estabilidade dos membros das CIPAs.

66.6 – O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

66.7 – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado/empregada eleito para cargo de direção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, conforme NR 5, item 5.8.

66.8 – Serão garantidas, aos membros da CIPA, condições que não descaracterizem suas atividades normais na Companhia, sendo vedada a transferência para outro estabelecimento sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 469, da CLT e conforme NR 5, item 5.9.

66.9 – A CORSAN liberará os representantes da CIPA para reunião mensal ordinária, bem como para reuniões extraordinárias, quando se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem.

66.10 – A CORSAN liberará cada um dos representantes titulares da CIPA para exercício de suas atribuições regulamentares no órgão, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, pelo período equivalente a até 2,5 (dois e meio) expedientes por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, nas dependências da Companhia, com todos os empregados/empregadas, compreendidos no âmbito da representação da CIPA, comunicando a Companhia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

66.11 – A CIPA deve promover anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), e para tanto será liberado 1/2 (meio) expediente por





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

semana, um mês antes da data da realização da SIPAT, um dos representantes da CIPA, com a finalidade única e exclusiva de organização do referido evento.

66.12 – À CIPA fica assegurado utilizar, por meio de seus representantes, os meios de comunicação telefônicos da CORSAN, para o exercício de suas atribuições, em tempo não superior a 2 (duas) horas semanais.

66.13 – Os representantes da CIPA poderão ser liberados, também, 1 (um) dia por mês para participarem de atividades preventivistas, desde que autorizados pela chefia, com aprovação do SESMT, e, ainda, desde que não tenham jornadas reduzidas e comprovem, para a Companhia, o comparecimento às atividades referidas.

66.14 – Os representantes da CIPA deverão participar do curso da CIPA, com o mínimo de 20 (vinte) horas-aula, ou conforme orientação do SESMT da CORSAN, não podendo ter vedada pela chefia sua participação, sob alegação de outras atividades, quando convocados através do órgão responsável pelo treinamento da Companhia.

66.15 – A CORSAN liberará os vice-presidentes, os seus substitutos, pelo período de até dois (2) dias, para comparecerem a uma (01) reunião trimestral na superintendência regional, ou outro local acordado com o SESMT, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerados efetivos, para todos os efeitos legais.

66.16 – As atividades e cursos da CIPA devem conter, obrigatoriamente, informações sobre prevenção de acidentes com automóveis, condições do veículo, direção defensiva, educação no trânsito e prevenção de multas.

Item 67 – DELEGADOS

Os Delegados Sindicais serão de 17 (dezessete) delegados e terão mandatos de acordo com o Estatuto do Sindicato, durante os quais lhes será garantida a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

67.1 – Desde que haja comunicação prévia de 48 horas ao respectivo Chefe da Unidade Organizacional, a CORSAN liberará os Delegados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, pelo período equivalente a 1/2 (meio) expediente por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, no estabelecimento da CORSAN, com todos os empregados/empregadas da mesma, compreendidos no âmbito da representação do Delegado, **vedada a participação de não empregados da CORSAN ou devidamente habilitados pelo SINDICATO.**

67.2 Quando por motivo de logística e/ou acúmulo de serviço sazonal, houver a impossibilidade



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

de reunirem-se os trabalhadores da unidade vinculada na unidade polo, ou vice-versa, fica assegurado ao Delegado Sindical de reunir-se por mais duas horas em cada local, consecutivamente.

67.3 – A CORSAN liberará o(s) Delegado(s) Sindical (s) pelo período de até 3 (três) dias, para comparecerem a 2 (duas) reuniões anuais na Sede do SINDICATO, em Porto Alegre, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerados efetivos, para todos os efeitos legais.

67.4 – Ao Delegado Sindical fica assegurado utilizar os meios de comunicação telefônica da CORSAN, para o exercício de suas atribuições sindicais, em tempo não superior a 2 (duas) horas semanais. Fica assegurada, ainda, a utilização do correio eletrônico da CORSAN, para o exercício de suas atribuições sindicais dentro de sua base territorial, no limite de 03 (três) mensagens por semana. O uso indevido e fora das atribuições implicará no enquadramento no estatuto disciplinar.

67.5 – Os Delegados Sindicais poderão ser liberados, também, por período equivalente a um dia por mês, para participar de atividades intersindicais ou comunitárias, desde que autorizados pela Direção Sindical, e que não tenham jornadas reduzidas e comprovem para a Companhia, o comparecimento às atividades referidas.

67.6 – Quando da ausência temporária do Delegado Sindical titular do SINDICATO, a base terá direito de indicar um substituto pelo período correspondente.

67.7 – Será eleito um Delegado Sindical do SINDICATO por unidade de saneamento isolada, um por unidade de saneamento polo, bem como um Delegado lotado no Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos SITEL e por setores da cidade de Porto Alegre.

67.8 – Independentemente de sua localização e desde que fora da cidade de Porto Alegre, fica assegurada a eleição de mais um Delegado Sindical do SINDICATO por Regional (departamentos regionais) e um por Coordenadoria Operacional.

67.9 – A liberação, concedida nos itens VIII.1.5 e VIII.1.3, será ampliada à participação da Comissão de Mulheres do SINDICATO em número máximo de 14 empregadas.

67.10 – Quando da ausência temporária do Delegado Sindical titular do SINDICATO, a base terá direito de indicar um substituto pelo período correspondente.

67.11 – Durante o prazo de vigência do presente acordo ficam mantidos os mandatos já consolidados.

67.12 - Aos Delegados Sindicais, serão garantidas condições que não descaracterizem suas atribuições na Empresa, conforme seu cargo, mantendo sua independência técnica, sendo vedada a transferência de sua base de atuação e do seu setor de trabalho enquanto delegado





Item 68 – LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CORSAN liberará, sem ônus para o SINDICATO, através de solicitação formal e específica dos mesmos, **com comunicação prévia de no mínimo 15 dias**, os Diretores/Diretoras integrantes da Diretoria regularmente eleita, 4 (quatro) dirigente, para o efetivo exercício do mandato sindical junto ao Sindicato, o qual não sofrerá quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativa decorrentes de lei ou do contrato de trabalho.

68.1 – Fica facultado ao SINDICATO substituir seus dirigentes sindicais da atual direção, liberados para trabalhar no mesmo por delegados/delegadas sindicais escolhidos a critério da Diretoria desse SINDICATO, ou por qualquer associado, desde que haja prévia aprovação da CORSAN, os quais ficarão liberados dos serviços da CORSAN para o desempenho dos encargos sindicais, retornando, concomitantemente, ao pleno exercício de suas atividades laborais junto à Companhia os dirigentes então substituídos.

68.2 – Os(as) dirigentes sindicais não liberados nos termos do “caput” e do item **68.1**, do presente item, serão dispensados do ponto, um dia por trimestre, e ainda por ocasião das reuniões do Conselho de Representantes.

68.3 – Os dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, terão mandato de acordo com Estatuto do SINDICATO, durante o qual lhes será garantida a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

68.4 – A CORSAN liberará sem prejuízo de seus vencimentos, até 06 empregados/empregadas inscritos por chapa, desde a data de encerramento da inscrição até a data da eleição para os cargos de Direção das entidades de representação majoritária dos empregados/empregadas da CORSAN – SINDICATO e Associação dos empregados/empregada da CORSAN. **A liberação deverá observar o limite de 1 (um) empregado por setor/departamento organizacional simultaneamente.**

68.5 – Compreendem-se, por remuneração e vantagem as parcelas fixas recebidas no mês anterior a cedência, acrescidas da média das seguintes parcelas variáveis percebidas pelo empregado/empregada nos 24 meses anteriores a data de cedência: horas extras, diárias quando superiores a 50% da remuneração, adicional noturno e sobreaviso, com exceção de FG não incorporada, quebra de caixa, verba de representação e representação jurídica.

68.6 – Na vigência do presente acordo, tendo em vista a necessidade de participação ativa dos representantes sindicais junto às negociações de renovação dos contratos de programa entre CORSAN e municípios, a CORSAN liberará sem ônus para o SINDICATO, através de solicitação formal e específica dos mesmos, mais 02 (dois) dirigentes regularmente eleitos, além daqueles





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

previstos no "caput", para o efetivo exercício do mandato sindical junto ao SINDICATO, os quais não sofrerão quaisquer prejuízos ou limitações em sua remuneração, situação funcional ou na aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativa decorrentes de lei ou do contrato de trabalho.

68.7 - A CORSAN liberará os trabalhadores e trabalhadoras sócios deste SINDICATO, pelo período de até três dias anuais, consecutivos ou não, para comparecerem aos seminários de formação promovidos pelo SINDICATO e/ou ASTEC, mediante inscrição comprovada, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerados efetivos, para todos os efeitos legais, desde que sejam garantidos os serviços essenciais desta Companhia.

68.8 – Fica assegurada a liberação dos dirigentes da ASTEC sendo que o direito previsto no item **68.5**, será concedido conforme legislação vigente a 01 (um) funcionário, em nominata apresentada a CORSAN pelo presidente da entidade.

Item 69 – LICENÇA AOS CONSELHEIROS REGIONAIS

A CORSAN concorda em liberar os empregados/empregadas, com mandato de Conselheiro em Conselhos ou Ordem de classe para participar de reuniões plenárias e de Câmaras especializadas, de acordo com o calendário oficial, mediante convocação encaminhada à chefia imediata com antecedência mínima de 24 horas.

Item 70 – DOCUMENTAÇÃO

A CORSAN fornecerá ao SINDICATO, sempre que oficiada, os documentos contábeis exigidos pela Lei das S.A.; demonstrativo da receita arrecadada mensal e acumulada; demonstrativo com o número total de economias por categorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, considerando o funcionamento da Unidade Administrativa a qual foi dirigida a solicitação.

Item 71 – ASSEMBLEIA GERAL

Terão abono de ponto do dia de Assembleia, e sua participação garantida, os empregados/empregadas que comprovadamente participarem de assembleia (s) geral (is) convocadas pelo SINDICATO, até o limite máximo de 4 (quatro) dias por ano, desde que garantida a essencialidade do serviço.

71.1 – O empregado/empregada que tiver interesse em participar de assembleia de outro SINDICATO que não o da categoria que o represente, desde que filiado ao mesmo, poderá fazê-lo mediante compensação do horário.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Item 72- ABRANGÊNCIA DO ACORDO

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os técnicos industriais e técnicos químicos da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, que tem sede e atuação na área territorial do Estado do Rio Grande do Sul, associados ou representados pelo SINTEC, bem como os demais técnicos de nível médio devidamente associados ao Sindicato.

Item 73 - DIREITOS E DEVERES E CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Os direitos e deveres individuais ou coletivos das partes convenientes e dos empregados/empregadas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além das Itens neste consignadas, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações ou regramentos jurídicos aplicáveis em decorrência da relação de emprego, sendo dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade de sua competência constitucional, as controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2017.

Flavio Ferreira Presser
Diretor Presidente CORSAN
CPF: 192.190.830-00

Marcus Vinicius Vieira de Almeida
Diretor Administrativo CORSAN
CPF: 000.625.630-92

Paula Jardim Resende
Assessor Jurídico da CORSAN
OAB/RS: 61.060

Marcelo João Valandro Dutra da Silva
Presidente do SINTEC-RS
CPF 627.233.910-00

Ailton Forbrig
Assessor Jurídico do SINTEC -RS
OAB/RS 25.671

